

Ofício n.º PMC/GAPRE/106/2022

Congonhas, 01 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei que “**Autoriza o Município a participar do “Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes -- CIGEDAS VERTENTES”**”, e dá outras providências”.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:31475698
615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:3147569815
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:3147569815, o=BR, ou=ICP-
Brasil, ou=AC SOLUTIA Multipla v5
Dados: 2022.07.01 17:50:04 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2022/2022
Data: 04/07/2022 - Horário: 11:18
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 49 / 2022.

Autoriza o Município a participar do “Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A participação prevista neste artigo tem como objetivo o regime de gestão associada para execução de atividades de planejamento, execução, regulação e fiscalização nos serviços públicos, relacionados com os setores institucionais, ambientais, sanitários e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, cultura, saúde, saneamento, agricultura, meio ambiente, transporte e comunicação na forma do Protocolo de Intenções.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Protocolo de Intenções, objetivando ingresso do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de Contratos de Rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

§1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2022/2022
Data: 04/07/2022 - Horário: 11:18
Legislativo

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 1º de julho de 2022. CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:31475698
615

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698, o=DIGITAL, ou=CPM,
c=BR, email=CLAUDIO.SOUZA@PM.CONGONHAS.MG.GOV.BR
Date: 2022.07.01 18:20:30 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O repasse para o Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES é para contratação dos serviços técnicos especializados de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, e ainda, todos os serviços vinculados à administração dos Consórcio, nos termos do art. 8º da Lei 11.107/2005.

Pelas razões, expostas, é que encaminhamos o presente Projeto de Lei e solicitamos aos nobres Edis a apreciação, análise e aprovação deste.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 1º de julho de 2022.

CLAUDIO ANTONIO
DE
SOUZA:3147569861
5

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615, c=BR, o=ICP,
Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.07.01 18:21:56 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA

Prefeito de Congonhas

**ATA DA 37ª ASSEMBLEIA GERAL - EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES- CIGEDAS VERTENTES.**



1 Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois às 14 horas 30,
2 reunidos em segunda convocação, através do aplicativo Meet no link:
3 <https://meet.google.com/iwv-mpjy-sfg> com as presenças dos seguintes Prefeitos:
4 Heitor Sebastião Guedes - Prefeito Municipal de Conceição da Barra de Minas
5 representado por Luiz Antônio de Carvalho, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto - Prefeito
6 Municipal de Coronel Xavier Chaves, Márcio Antônio Pinheiro – Prefeito Municipal de
7 Dolores de Campos, Francisco Antônio Pereira - Prefeito Municipal de Ibituruna, Osmar
8 de Oliveira – Prefeito Municipal de Madre de Deus de Minas, José Heitor Guimarães de
9 Carvalho - Prefeito Municipal de Nazareno, Alexandre Nonato Almeida Vivas - Prefeito
10 Municipal de São Tiago, e Higino Zacarias de Sousa – Prefeito Municipal de Ritópolis e
11 Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Ambiental Sustentável
12 das Vertentes, com o objetivo de deliberar e aprovar a seguinte pauta: Deliberação
13 sobre a adesão do município de Congonhas ao CIGEDAS; Demais assuntos pertinentes.
14 Após os presentes dispensarem a leitura da Ata anterior, o Presidente do Consórcio
15 CIGEDAS, Sr. Higino Zacarias de Sousa deu início à reunião. Ato contínuo foi explanado
16 pelo presidente que o Município de Congonhas sinalizou interesse em ser consorciado
17 a fim de se valer do programa de licitações compartilhadas e que não tem interesse na
18 parte de assessorias realizadas pela equipe que integra o quando de funcionários do
19 CIGEDAS; que o valor do rateio proposto foi aquele aprovado na última assembleia
20 para o ano de 2023 (custo fixo + valor por habitante), perfazendo o valor mensal de R\$
21 9.908,52(nove mil novecentos e oito reais e cinquenta e dois centavos); pontuou ainda
22 que após diálogos com prefeito de Congonhas e ainda com a secretaria executiva,
23 chegou – se à conclusão da viabilidade de adesão de mais este município caso fosse de
24 interesse dos consorciados; colocada a pauta em votação os prefeitos de Coronel
25 Xavier Chaves (Fúvio), São Tiago (Alexandre), Dolores de Campos (Márcio), advertiram
26 que a aprovação para o ingresso de novo município não poderia comprometer os
27 serviços e atendimentos aos municípios já consorciados, haja vista que alguns atrasos
28 da execução das obras de extensão de rede elétrica; o representante do município de
29 Conceição da Barra de Minas questionou ainda se haveria adequação do quadro de
30 pessoal a fim de que não haja comprometimento do atendimento em função da

Higino Zacarias de Sousa
Presidente

**ATA DA 37ª ASSEMBLEIA GERAL - EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL
SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES- CIGEDAS VERTENTES.**



adesão de Congonhas; foi explicado pela Secretária Executiva Interina, Srª Kassiana Alves Arantes, que a maior cautela na análise do pedido do município foi justamente manter o bom atendimento aos consorciados, e que não haverá comprometimento nos serviços haja vista que Congonhas irá se valer dos serviços prestados pela contratadas do CIGEDAS ou através de adesão aos processos licitatórios nos quais o município realiza contrato direto com a empresa e não contrato de programa junto ao CIGEDAS, e ainda que o quadro de funcionários será aumentado gradativamente conforme o aumento da demanda; Após as deliberações a adesão do município de Congonhas foi aprovada por UNANIMIDADE nos termos da Cláusula 9ª do Protocolo de Intenções; Após a Deliberação e Aprovação foi aberta oportunidade para assuntos gerais: foi apresentado pela secretária executiva a os prazos de execução de obras nos municípios de Nazareno, Ibituruna e São Tiago, as quais irão seguir as datas apresentadas no cronograma de execução. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a 37ª Assembléia Geral do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS Vertentes, e eu, Kassiana Alves Arantes Secretária Executiva Interina, lavro esta Ata que depois de lida e achada conforme, segue assinada por mim e o Presidente. Os demais têm sua presença confirmada através dos nomes aqui nominados e verificados pelo presidente.

Secretária Executiva: *Kassiana Alves Arantes*

Presidente:

Higino Zacarias de Sousa
Presidente

PROTOCOLO Nº 37125 - Registro nº 20072 Livro B102 - Folha 5/6 - Data 29/06/2022 Cotação: Emol R\$ 75,83 - TFJ R\$ 20,15 - Recomeço R\$ 4,55 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: 12,00 Valor Final R\$ 104,33 - Códigos 5202-7(1), 5550-9(1), 8101-8(2)	
Carolina de Paiva Almeida - Escrevente	<i>Carolina de Paiva Almeida</i>
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de São João del Rei - MG	
SELO DE CONSULTA: EXE05002 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8558725821817840	
Quantidade de atos praticados: 4 Ato(s) praticado(s) por: Carolina de Paiva Almeida - Escrevente Emol.: R\$ 80,38 - TFJ: R\$ 20,15 Valor Final: R\$ 100,53 - ISS: R\$ 3,80 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, a qual estimamos um valor de aproximadamente R\$ 59.451,12 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e doze centavos).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual, e 0,01% (zero vírgula zero um por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2022.

LUCIMARA
APARECIDA
JUNQUEIRA:02612195
610

Assinado de forma digital
por LUCIMARA APARECIDA
JUNQUEIRA:02612195610
Dados: 2022.06.29 08:49:01
-03'00'

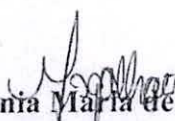
Lucimara Aparecida Junqueira
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000 que despesa ao Projeto de Lei que autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e nove dias do mês de junho de 2022.


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Obras e Infraestrutura



CIGEDAS
VERTENTES

202

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES –
CIGEDAS VERTENTES**

(ALTERAÇÃO DADA PELA ASSEMBLÉIA REALIZADA NO DIA 20/09/2019)

Edúardo G. Caveta Amând
Oficial Registro Títulos e
Domínios e Pessoas Jurídicas

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 166986

São João Del Rei, 20 de setembro de 2019



CIGEDAS

VERTENTES

SUMÁRIO

PREÂMBULO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURIDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURIDICA

ARTIGO 1ª – Denominação

ARTIGO 2ª – Da autorização legislativa

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

ARTIGO 3ª – Objetivos

ARTIGO 4ª – Finalidades

CAPÍTULO III – DO PRAZO DE DURAÇÃO E DA SEDE

ARTIGO 5ª – Prazo

ARTIGO 6ª – Endereço

TÍTULO II – DA ÁREA DE ATUAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I – DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

ARTIGO 7ª – Área de atuação

ARTIGO 8ª – Exercício fora da área

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

ARTIGO 9º – Direitos dos consorciados

ARTIGO 10 – Deveres dos consorciados

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

ARTIGO 11 – CIGEDAS VERTENTES x Municípios

ARTIGO 12 – Presidente x CIGEDAS VERTENTES

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 13 – Organização

ARTIGO 14 – Da organização e secretaria executiva

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 15 – Formação

ARTIGO 16 – Assembléia Ordinária

ARTIGO 17 – Convocação

ARTIGO 18 – Votação

Edson G. Cavita Amari
OAB/MG 165985
Diretor Geral e Presidente Jurídico

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

[Assinatura]



CIGEDAS
VERTENTES

01
B

- ARTIGO 19 -- Competências
- ARTIGO 20 -- Eleição da presidência
- ARTIGO 21 -- Nomeação da Secretaria Executiva
- ARTIGO 22 -- Destituição do Presidente
- ARTIGO 23 -- Aprovação e/ou Alteração de Estatuto
- ARTIGO 24 -- Atas
- ARTIGO 25 -- Publicação

CAPÍTULO III – DA PRESIDÊNCIA

- ARTIGO 26 – Composição
- ARTIGO 27 – Atribuições do Presidente
- ARTIGO 28 – Substituto ou sucessor
- ARTIGO 29 – Atribuições do Vice Presidente

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO FISCAL

- ARTIGO 30 – Composição
- ARTIGO 31 – Atribuições

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA EXECUTIVA

- ARTIGO 32 – Composição
- ARTIGO 33 – Exigências para ocupações dos cargos
- ARTIGO 34 – Atribuições do Secretário Executivo
- ARTIGO 35 – Atribuições do Diretor Jurídico
- ARTIGO 36 – Atribuições do Diretor Financeiro

CAPÍTULO VI – DOS ATOS NORMATIVOS

- ARTIGO 37 – Das resoluções
- ARTIGO 38 – Das decisões da secretaria e diretoria
- ARTIGO 39 – Validade dos atos normativos

TÍTULO IV – DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I – REGIME JURÍDICO E PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

- ARTIGO 40 – Previsão dos empregos públicos
- ARTIGO 41 – Participação do Conselho Fiscal
- ARTIGO 42 – Regime Jurídico
- ARTIGO 43 – Definições
- ARTIGO 44 – Composição do Quadro de Empregados
- ARTIGO 45 – Extinção do Emprego
- ARTIGO 46 – Editais

Eduardo G. Cabrita Junior
OAB/MG 165985
Documentos e Processos Judiciais

Kassiani Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

CB



CIGEDAS
C O N T E N T O S

01
DF

- ARTIGO 47 – Vacância
- ARTIGO 48 – Contratação por tempo determinado
- ARTIGO 49 – Remuneração do empregado temporário
- ARTIGO 50 – Extinção do contrato temporário
- ARTIGO 51 – Valores de remuneração
- ARTIGO 52 – Do ingresso
- ARTIGO 53 – Vantagens
- ARTIGO 54 – Diárias

CAPÍTULO II – DO REGIME DISCIPLINAR DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

- ARTIGO 55 – Deveres
- ARTIGO 56 – Proibições
- ARTIGO 57 – Vedações
- ARTIGO 58 – Vedação ao acúmulo de empregos em comissão
- ARTIGO 59 – Responsabilidade pelo exercício de atribuições
- ARTIGO 60 – Responsabilidades
- ARTIGO 61 – Responsabilidade administrativa
- ARTIGO 62 – Acumulação
- ARTIGO 63 – Absolvição
- ARTIGO 64 – Penalidades
- ARTIGO 65 – Aplicação das penalidades
- ARTIGO 66 – Advertência
- ARTIGO 67 – Suspensão
- ARTIGO 68 – Cancelamento da Penalidade
- ARTIGO 69 – Demissão
- ARTIGO 70 – Abandono de emprego
- ARTIGO 71 – Justificativa de faltas
- ARTIGO 72 – Fundamento legal da sanção
- ARTIGO 73 – Aplicação
- ARTIGO 74 – Prescrição

CAPÍTULO III – DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

- ARTIGO 75 – Apuração
- ARTIGO 76 – Denunciante
- ARTIGO 77 – Afastamento
- ARTIGO 78 – Prorrogação do afastamento
- ARTIGO 79 – Sindicância
- ARTIGO 80 – Resultado da Sindicância
- ARTIGO 81 – Finalidade
- ARTIGO 82 – Comissão

Ednardo G. Calvo Amador
Oficial Registro Títulos e
Documentos e Pessôas Jurídicas

Cassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985



CIGEDAS

ARTIGOS

01

ARTIGO 83 – Exercício da sindicância

ARTIGO 84 – Fases do Processo

ARTIGO 85 – Prazo

ARTIGO 86 – Contraditório e ampla defesa

ARTIGO 87 – Dos autos

ARTIGO 88 – Da instrução

ARTIGO 89 – Direitos

ARTIGO 90 – Testemunhas

ARTIGO 91 – Interrogatório

ARTIGO 92 – Imputação

ARTIGO 93 – Alteração de endereço

ARTIGO 94 – Citação por edital

ARTIGO 95 – Revelia

ARTIGO 96 – Relatório

ARTIGO 97 – Remessa a autoridade

ARTIGO 98 – Prazo de Julgamento

ARTIGO 99 – Julgamento

ARTIGO 100 – Nulidade

ARTIGO 101 – Extinção da Punibilidade

ARTIGO 102 – Natureza da Infração

TÍTULO V – DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

CAPÍTULO I – DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

ARTIGO 103 – Execução das receitas e despesas

ARTIGO 104 – Recursos Financeiros

ARTIGO 105 – Convênios

ARTIGO 106 – Imunidade tributária

ARTIGO 107 – Legislação pertinente

ARTIGO 108 – Orçamento anual

ARTIGO 109 – Aprovação do Orçamento anual

ARTIGO 110 – Publicação

CAPÍTULO II – DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

ARTIGO 111 – Procedimentos

ARTIGO 112 – Legislação Pertinente

ARTIGO 113 – Atuação do Conselho Fiscal

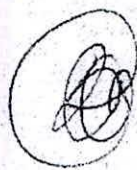
ARTIGO 114 – Acesso a informação

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 115 – Constituição

Edinaldo G. Cavali Amaral
Oficial Registro Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas

Rassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985





CIGEDAS
CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS

08
18

ARTIGO 116 – Alienação, aquisição e oneração

ARTIGO 117 – Bens alienados ou cedidos ao Consórcio

ARTIGO 118 – Operações de crédito

TÍTULO VI – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I - DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 119 – Autorização

ARTIGO 120 – Abrangência

CAPÍTULO II- DO CONTRATO DE PROGRAMA

ARTIGO 121 – Autorização

ARTIGO 122 – Artigos

ARTIGO 123 – Vigência dos contratos de programa

CAPÍTULO III – DO CONTRATO DE RATEIO

ARTIGO 124 – Formalização

TÍTULO VII - DA RETIRADA DO CONSÓRCIO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO I – DA RETIRADA

ARTIGO 125 – Exclusão

ARTIGO 126 – Retirada

CAPÍTULO II – DA ALTERAÇÃO

ARTIGO 127 – formalidade

CAPÍTULO III – DA EXTINÇÃO

ARTIGO 128 – Procedimento

TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 129 – Legislação

ARTIGO 130 – Protocolo

ARTIGO 131 – Publicação

ARTIGO 132 – Atribuições

ARTIGO 133 – Órgão oficial de publicação

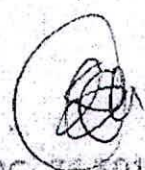
ARTIGO 134 – Casos omissos

ARTIGO 135 – Cumprimento

ARTIGO 136 – Foro

Edmar G. Cunha Amaral
Oficial Registro Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985





CIGEDAS
VERTENTES

00
7

ESTATUTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS VERTENTES

Os entes consorciados do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS VERTENTES, que ratificaram por lei o seu Protocolo de Intenções e sua alteração, reunidos em Assembléia Geral no dia 27 de março de 2019, obedecendo as disposições deste, do Contrato de Consórcio Público, baseados na Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Federal nº 6.017/07, discutiram e aprovaram a alteração do seu Estatuto, aprovado na Assembléia Geral de 02 de agosto de 2019, que será levado a publicação no órgão oficial (DOM), e passará a vigorar consolidado nos seguintes termos.

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, FINALIDADE, PRAZO DE DURAÇÃO E SEDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO DO CONSÓRCIO E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES, CIGEDAS VERTENTES, formado pelos municípios de:

- | | |
|---------------------------------|----------------------------|
| 1. BARROSO, | 10. NAZARENO, |
| 2. CARRANCAS, | 11. PRADOS, |
| 3. CONCEIÇÃO DA BARRA DE MINAS, | 12. RESENDE COSTA, |
| 4. CORONEL XAVIER CHAVES, | 13. RITÁPOLIS, |
| 5. DORES DE CAMPOS, | 14. SANTA CRUZ DE MINAS, |
| 6. LAGOA DOURADA, | 15. SÃO JOÃO DEL-REI, |
| 7. IBITURUNA, | 16. SÃO TIAGO, |
| 8. ITUTINGA, | 17. SÃO VICENTE DE MINAS e |
| 9. MADRE DE DEUS DE MINAS, | 18. TIRADENTES |

é pessoa jurídica de direito público interno, de natureza multifinalitária, constituído na forma de associação pública de natureza autárquica interfederativa, sem fins econômicos, regulado pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, pelo Contrato de Consórcio e por este Estatuto.

Parágrafo único. A sigla CIGEDAS VERTENTES é equivalente à denominação de que trata este capítulo, podendo ser utilizada em quaisquer atos ou documentos que para os fins legais, não exijam menção ao nome completo da entidade.

Edmar G. Cavalcanti
Oficial Registro Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas

Cassiana Alves Soares
Advogada
OAB/MG 165985



CIGEDAS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE RESERVAS

30
JE

Art. 2º. O presente Consórcio foi constituído por autorização legislativa prévia dos municípios que subscreveram o Protocolo de Intenções, tendo as Câmaras Legislativas, autorizado a participação dos entes consorciados de:

Barroso - Lei Municipal nº 2.452 de 15 de julho de 2013;

Carrancas - Lei Municipal nº 1.247 de 03 de julho de 2009 e Lei Municipal nº 1.423 de 12 de julho de 2013;

Conceição da Barra De Minas - Lei Municipal nº 009 de 27 de janeiro de 2009 e Lei Municipal nº 1.182 de 11 de junho de 2013;

Coronel Xavier Chaves - Lei Municipal nº 896 de 02 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal nº 1.045 de 25 de julho de 2013;

Dores de Campos - Lei Municipal nº 1.116 de 19 de março de 2010 e Lei Municipal nº 1.184 de 07 de agosto de 2013;

Lagoa Dourada - Lei Municipal nº 1.773 de 02 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal nº 1.909 de 02 de agosto de 2013;

Ibituruna - Lei Municipal nº 977 de 04 de julho de 2013;

Madre de Deus de Minas - Lei Municipal nº 1.096 de 10 de julho de 2013;

Itutinga - Lei Municipal nº 1.464 de 05 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal nº 1.631 de 24 de maio de 2019;

Nazareno - Lei Municipal nº 1.248 de 29 de janeiro de 2010 e Lei Municipal nº 1.435 de 26 de junho de 2013;

Prados - Lei Municipal nº 1.941 de 03 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal nº 2.088 de 05 de agosto de 2013;

Resende Costa - Lei Municipal nº 3.319 de 09 de fevereiro de 2010 e Lei Municipal nº 3.708 de 16 de julho de 2013;

Ritópolis - Lei Municipal nº 1.167 de 19 de março de 2010 e Lei Municipal nº 1.281 de 08 de julho de 2013,

Santa Cruz de Minas - Lei Municipal nº 638 de 28 de abril de 2010 e Lei Municipal nº 856 de 12 de julho de 2013;

São João Del Rei - Lei Municipal nº 4.919 de 16 de julho de 2013,

São Tiago - Lei Municipal nº 2.243 de 20 de janeiro de 2010 e Lei Municipal nº 2.503 de 13 de junho de 2013,

São Vicente de Minas - Lei Municipal nº 1.613 de 13 de fevereiro de 2014 e Lei Municipal nº 1.748 de 03 de junho de 2019;

Tiradentes - Lei Municipal nº 2.497 de 05 de fevereiro de 2010 e Lei nº 2.812 de 26 de junho de 2013.

Eduardo G. Carreira Almeida
Oficial Registro Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas



Assinada por
Advogada
OAB/MG 165985

100 - 1321 3373 2355



CIGEDAS
VERTENTES

11
21

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 3º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIGEDAS VERTENTES tem por objetivos a união dos municípios da microrregião dos campos das vertentes para o desenvolvimento regional através da estruturação de projetos, e pela busca de formas de articulação intermunicipal, com foco na integração, fortalecendo assim as ações compartilhadas, captação de recursos para investimento, eficiência, racionalização e transparência na aplicação dos recursos públicos, criando assim parcerias institucionais sustentáveis e regionalização das políticas públicas.

Art. 4º. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL - CIGEDAS VERTENTES tem natureza multifinalitária, visando cumprir as seguintes finalidades:

- I. Proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com os setores institucionais, ambientais, sanitaristas e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, cultura, saúde, saneamento, agricultura, meio ambiente, transporte e comunicação;
- II. Articular os municípios consorciados na defesa dos seus interesses para o desenvolvimento regional, podendo desenvolver planejamentos regionalizados, captação de recursos públicos e privados, nacionais e estrangeiros, aplicando-os na área de atuação do consórcio, a fim de alcançar o desenvolvimento socioeconômico dos municípios consorciados;
- III. Planejar, assessorar ou executar ações de proteção e gestão do meio ambiente, podendo responsabilizar-se pelos procedimentos de cadastro, controle, fiscalização e licenciamento ambiental de competência dos municípios consorciados;
- IV. Apoiar o planejamento e a gestão urbana e territorial intermunicipal, inclusive regularização fundiária, política habitacional e mobilidade urbana;
- V. Executar ações para atuar nos diversos meios de comunicação, como internet, rádio, televisão, jornais, revistas, etc., visando o cumprimento do princípio da publicidade e transparência da administração pública, para divulgação de programas e ações institucionais do consórcio e dos municípios consorciados;
- VI. Executar estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia civil, ambiental, sanitaria, arquitetura, topografia e correlatos;

Eduardo G. Calveta Amaral
Oficial Registro Títulos e
Documentos e Cartas de Validade

Kassiano Alves Mendes
Advogado
OAB/MG 165988



CIGEDAS

INTERMUNICIPAIS

2019

- VII. Realizar estudos técnicos e emitir pareceres jurídicos, contábeis, ambientais e outros;
- VIII. Realizar ações de integração esportiva, cultural e científica nos municípios consorciados;
- IX. Desenvolver ou prestar ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e de zoonoses;
- X. Promover ações de gestão dos serviços públicos municipais de iluminação pública nos municípios consorciados; restritas às que tenham como objeto fornecimento de bens ou serviços de interesse direto ou indireto ao consórcio;
- XI. Realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados.
- XII. Prestar serviço público por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;
- XIII. Planejar ações de saneamento básico e ambiental e manejo dos resíduos sólidos a fim de que sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.
- XIV. Prestar diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados ou ainda através de convênio para outros entes da Federação ou entidades podendo emitir documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura de serviços).

PARÁGRAFO ÚNICO. Para alcançar suas finalidades, o CIGEDAS poderá:

- I. Firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei 11.107/05), seja no âmbito Federal ou Estadual;
- II. Ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa;
- III. Instituir, através de decisão da Assembléia Geral, Fundos Intermunicipais para recebimento e aplicação de recursos financeiros oriundos de entes federados, do setor privado, de compensações financeiras e de doações de outras fontes, inclusive de instituições de outros países, visando o desenvolvimento de ações para cumprimento de seus objetivos e finalidades;
- IV. Realizar licitações compartilhadas em favor dos municípios consorciados, acompanhar a execução, bem como proceder à aquisição, administração ou gestão compartilhada de bens e serviços de interesse dos municípios consorciados, inclusive para a execução

Elisabete G. Cozeta Amaral
Oficial Registro Títulos e

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG-165985



CIGEDAS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL

12

- de ações ou programas Federais e Estaduais transferidos ou conveniados com os municípios;
- V. Realizar licitações de concessões públicas e parcerias público-privadas e fiscalizar contratos de concessão de serviços públicos de competência dos municípios consorciados, nos termos da legislação em vigor;
 - VI. Instituir banco de informações de fornecedores e registros cadastrais de licitantes e contratantes do consórcio e dos municípios consorciados, inclusive implementar e informar o cadastro de empresas e pessoas físicas inidôneas, suspensas ou impedidas de contratar e licitar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor;
 - VII. Instituir mecanismos de controle, acompanhamento e avaliação de serviços públicos prestados pelo consórcio ou por seus municípios consorciados à população.

CAPÍTULO III

DO PRAZO, DA LOCALIZAÇÃO E DA SUA SEDE

Art. 5º. O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

Art. 6º. A sede do Consórcio será na Rua Celso Assunção, 11, Colônia do Marçal, São João del Rei/MG CEP 36.302-084, ficando autorizado o desenvolvimento de atividades instaladas em escritórios ou outro tipo de unidade localizado em outro Município Consorciado.

Parágrafo único. A sede do Consórcio poderá ser alterada por solicitação escrita de qualquer ente consorciado, mediante aprovação de 2/3 da Assembléia Geral.

TÍTULO II

DA ÁREA DE ATUAÇÃO, DOS DIREITOS, DEVERES E CRITÉRIOS DE REPRESENTAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 7º. A área de atuação do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL será a área correspondente à soma dos territórios dos municípios consorciados.

Art. 8º. Em caso de interesse dos municípios consorciados, condicionado a aprovação de no mínimo 2/3 da Assembléia Geral, o consórcio poderá exercer atividades fora de sua área de atuação.

Eduardo G. Caspary Amant
Oficial Registro Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas

Kassiano Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 166986



CIGEDAS
CONSORCIADOS

SH
B

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 9º. Constituem direitos dos consorciados:

- I. Participar das Assembléias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;
- II. Votar e ser votado para os cargos de Presidente, de Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal;
- III. Propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento do consórcio;
- IV. Compor a Presidência e Vice-Presidência ou Conselho Fiscal do consórcio nas condições estabelecidas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das Art.s previstas neste Protocolo de Intenções ou no Estatuto do Consórcio Público.

Art. 10. Constituem deveres dos consorciados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Protocolo de Intenções, em especial, quanto ao pagamento das contribuições previstas no Contrato de Rateio;
- II. Acatar as determinações da Assembléia Geral, cumprindo com as deliberações e obrigações do CIGEDAS, em especial ao que determina o Contrato de Programa e o Contrato de Rateio;
- III. Cooperar para o desenvolvimento das atividades do CIGEDAS, bem como, contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados e colaboradores;
- IV. Participar ativamente das reuniões e Assembléias Gerais do CIGEDAS.
- V. Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CIGEDAS, sob pena de suspensão e posterior exclusão conforme previsto neste Contrato de Consórcio e legislação vigente.

Edvardo G. Cavalcanti Amador
Oficial Registro Títulos e

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA REPRESENTAÇÃO

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 155985



CIGEDAS

CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS

15
20

Art. 11. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL poderá representar seus integrantes perante a União, os Estados e outros Municípios, bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com suas finalidades previstas na Art. 3º do Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público, com poderes amplos e irrestritos, nas seguintes ocasiões:

- I. Firmar protocolo de intenções;
- II. Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;
- III. Prestar contas relacionadas com os contratos, termos, ajustes e convênios firmados; outras situações de interesse comum dos consorciados, desde que devidamente autorizados pela assembléia geral do consórcio.

Art. 12. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito em Assembléia Geral dentre os chefes dos Poderes Executivos consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Presidente está autorizado a representar os entes consorciados perante a União, Estados e Municípios bem como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, para tratar assuntos relacionados com suas finalidades previstas na Cláusula 3ª do Protocolo de Intenções, com poderes amplos e irrestritos.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. O Consórcio tem a seguinte organização:

- I. Assembléia Geral;
- II. Presidência e Vice-Presidência
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva;

Art. 14. Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria Executiva contará, dentro das possibilidades do Consórcio, com um corpo de funcionários de nível médio, técnico e superior

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

Ednardo G. Calvo Amador
Oficial Registro Títulos e
Documentos e Poderes Judiciais



CIGEDAS
V I R T U E N T E S

especializados nos diferentes campos de atividades, conforme estrutura organizacional estabelecida no Anexo I deste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. O estatuto do Consórcio poderá criar núcleos regionais de atuação, independente de alteração do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15. A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados, podendo ser ordinária ou extraordinária.

§1º. No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembléia Geral tanto por seu substituto legal quanto por quem devidamente indicado de forma expressa pelo mesmo.

§2º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§3º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.

Art. 16. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes por ano, em datas a serem definidas, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§1º. A Assembléia Geral ocorre extraordinariamente, sempre que convocada, para tratar de matéria importante, inclusive, para deliberar sobre alteração estatutária e alterações de ordem administrativa e de pessoal, por iniciativa do Presidente do Consórcio ou a pedido de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos consorciados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. A Assembléia Geral poderá se dar virtualmente, sendo obrigatório o uso de métodos que garantam a autenticidade da participação dos membros convocados e de seus respectivos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO. A convocação para a reunião da Assembléia Geral Ordinária se dará preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também por correio eletrônico ou por edital fixado no CIGEDAS com no mínimo 07 (sete) dias de

Kassiana Alves Arantes
Advogada

OAB/MG 166985



CIGEDAS

17

antecedência, neste ultimo caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

Art. 17. A Assembléia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e, em segunda convocação pelo menos 30(trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quórum, assim definidos neste Estatuto ou no Protocolo do CIGEDAS.

Art. 18. Na Assembléia Geral, cada um dos Municípios consorciados terá direito a um voto.

§ 1º. O voto será público, nominal e aberto, admitindo-se o voto secreto nos casos motivados, quando decidido por 2/3(dois terços) dos participantes da Assembléia Geral.

§ 2º. Somente terá direito a voto o Prefeito ou seu representante autorizado.

§ 3º. O Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quorum* qualificado, votará apenas em caso de desempate, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

Art. 19. Compete à Assembléia Geral:

- I. Homologar o ingresso no consórcio de Ente Federativo que não tenha sido subscritor inicial do Protocolo de Intenções;
- II. Estabelecer orientação superior do Consórcio, promovendo e recomendando estudos e soluções para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos entes consorciados;
- III. Julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;
- IV. Aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- V. Aprovar o Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio e as suas alterações;
- VI. Eleger ou destituir o Presidente e o Vice-Presidente do consórcio, cujos mandatos serão de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.
- VII. Ratificar ou recusar a nomeação, exonerar ou destituir os membros da Secretaria Executiva;
- VIII. Aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;

Edna G. Calveta Amaral
Oficial Registro Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985



- c) o orçamento anual do Consórcio, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
- IX. A fixação, a revisão e o reajuste de valores devidos ao consórcio pelos consorciados;
- X. A alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio.
- XI. Aprovar a realização de operações de crédito;
- XII. Aprovar o orçamento anual do exercício seguinte;
- XIII. Homologar as decisões do Conselho Fiscal;
- XIV. Aprovar a celebração de convênios;
- XV. Apreciar e sugerir medidas sobre: a melhoria dos serviços prestados pelo consórcio; o aperfeiçoamento das relações do consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- XVI. Deliberar em caráter excepcional sobre matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;
- XVII. Aprovar pedido de retirada de consorciado do consórcio;
- XVIII. Dissolver o consórcio, na forma prevista no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público.
- XIX. Deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes;

§ 1º. O Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão substituídos automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido pelo novo Chefe do Poder Executivo do município consorciado.

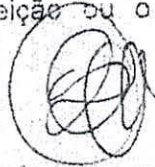
Art. 20. O Presidente em exercício convocará para o dia 10 (dez) de dezembro, ou primeiro dia útil subsequente, a Assembleia Geral destinada à eleição do novo Presidente do Consórcio.

§ 1º. A convocação far-se-á por meio de edital publicado no quadro de avisos da sede do Consórcio, no site do Consórcio na Internet e por correspondência destinada aos consorciados.

§ 2º. A eleição da Presidência do Consórcio será realizada no mês de dezembro, permitida a reeleição, por igual período, mediante cumprimento das seguintes normas:

I – as chapas deverão ser inscritas junto à Secretaria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data marcada para a eleição;

II – somente o Prefeito terá direito a voto na eleição ou o Vice-Prefeito devidamente credenciado para representá-lo;



Kassiana Alves Arantes
Advogada 16
OAB/MG 165985

Edson G. Costa Junior
Coordenador Técnico



III – somente poderão votar os membros que estiverem adimplentes com suas contribuições consorciais e pecuniárias, até o mês imediatamente anterior à data da eleição,

§ 3º. A eleição e a posse far-se-ão:

I – as eleições ocorrerão na forma estabelecida no caput deste artigo, sendo empossado o novo Presidente eleito no primeiro dia útil do ano subsequente a eleição;

II – assinatura do Termo de Posse pelo Presidente eleito e Nomeação da Diretoria Executiva;

III – assinado o termo de posse pelo Presidente e homologada as nomeações pela Assembleia Geral, serão convocados os diretores nomeados para que assinem o respectivo Termo de Nomeação e Posse;

IV – empossados os diretores, será o Termo de Posse assinado por todos os consorciados presentes, na qualidade de testemunhas;

V – manifestação do Presidente eleito pelo tempo máximo improrrogável de 10 (dez) minutos;

VI – encerramento da Assembleia.

§ 4º. Não será permitida a prática de qualquer ato na Assembleia de posse por procurador constituído.

§ 5º. Somente será aceita a candidatura à Presidência de Chefe de Poder Executivo de Ente consorciado.

§ 6º. A Presidência será eleita mediante voto público e nominal.

§ 7º. Será considerada eleita a Presidência (candidatos a Presidente e Vice-Presidente) que obtiverem ao menos 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes, não podendo ocorrer à eleição sem a presença de pelo menos 1/2 (metade) dos consorciados.

§ 8º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno.

§ 9º. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos válidos, brancos e nulos.

§ 10. Não obtido o número de votos mínimo, mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se *pro tempore* o mandato do Presidente em exercício.

§ 11. A posse se dará automaticamente no 1º (primeiro) dia de janeiro do ano subsequente à eleição.

§ 12. Nos casos de mudanças de prefeito em final de mandato, a eleição ocorrerá após a diplomação dos eleitos.

Eduardo G. Carreira Amoral
Advogada
OAB/MG 165985

Eduardo G. Carreira Amoral
Oficial Registro Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas



Art. 21. Proclamado eleito o candidato a Presidente, a ele será dada a palavra para que nomeie a Secretaria Executiva ou a confirme.

§ 1º. Uma vez nomeado, o Presidente da Assembléia indagará, caso presente, se os indicados aceitam a nomeação.

§ 2º. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por qualquer meio idôneo.

§ 3º. Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova nomeação.

§ 4º. Ocorrendo causas que impeçam a eleição, prorrogar-se-á *pro tempore* o mandato em exercício.

Art. 22. Em qualquer Assembléia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente ou Vice Presidente do Consórcio ou membros do Conselho Fiscal, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terço) dos entes consorciados.

§ 1º. Em todas as convocações de Assembléia Geral deverá constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º. Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será a mesma imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º. A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao Diretor que se pretenda destituir.

§ 4º. Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais um dos votos dos representantes presentes à Assembléia Geral, em votação pública e nominal.

§ 5º. Caso aprovada moção de censura do Presidente do Consórcio, ele e a Diretoria estarão automaticamente destituídos, procedendo-se, na mesma Assembléia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º. Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, o Vice-Presidente assumirá esta função até a próxima Assembléia Geral, a se realizar em até 30 (trinta) dias.

§ 7º. Aprovada moção de censura apresentada em face de Diretor, ele será automaticamente destituído e, estando presente, aberta a palavra ao Presidente do Consórcio, para nomeação do Diretor que completará o prazo fixado para o exercício do cargo. A nomeação será *incontinenti* submetida à homologação.

§ 8º. Rejeitada moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembléia e nos 60 (sessenta) dias seguintes.

Luciana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985 18

Eduardo G. Cayula Amaral
Oficial Registro Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas



CIGEDAS

21
B

Art. 23. Será convocada Assembleia Geral para a aprovação e/ou alteração do Protocolo/Contrato de Consórcio e Estatuto do Consórcio, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Protocolo/Contrato de Consórcio e Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

Art. 24. Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, serão registradas:

- I. Por meio de lista de presença, todos os entes federados representados na Assembleia Geral;
- II. De forma resumida, todas as intervenções orais e todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;
- III. As propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo.

§ 2º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 3º. A ata digital será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

Art. 25. Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada no quadro de avisos do Consórcio.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 26. CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL é administrado pela Presidência, que será composta de 01(um) Presidente e 01(um) Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral, entre os membros do consórcio, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Somente poderá ser votado para os cargos da Presidência do consórcio o Prefeito que esteja consorciado por um período de mínimo de 06 (seis) meses anteriores a eleição e que não tenha débito para com o consórcio.

Kassiana Alves Arantes
Advogada 19
OAB/MG 165985

Ednardo G. Cavalcanti
OAB/MG 11105

§2º. O afastamento do cargo de Prefeito é impedimento para exercer os cargos da Presidência, enquanto perdurar a situação.

§3º. O Vice-Presidente quando assumir o cargo de Presidente será considerado como Presidente em exercício.

§4º. Os membros da Presidência não têm direito à remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 27. São atribuições do Presidente, sem prejuízo do que prever o Protocolo de Intenções:

- I. Representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente;
- II. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III. Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações do Consórcio;
- IV. Convidar técnicos de órgãos públicos federais, estaduais e municipais, entidades privadas e profissionais liberais para participação dos grupos de trabalho constituído pelo Consórcio;
- V. Firmar convênios, acordos, ajustes ou contratos com órgãos e entidades públicas e privadas;
- VI. Aprovar a contratação e estabelecer os níveis de remuneração, gratificação, e reajuste dos empregados do Consórcio, inclusive do Secretário Executivo, contratados na forma da legislação trabalhista;
- VII. Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de serviços de assistência técnica aos municípios consorciados, visando à elaboração e implementação de planos e projetos;
- VIII. Receber as proposições dos municípios associados para posterior encaminhamento à Assembleia Geral;
- IX. Nomear comissões especiais;
- X. Aprovar a contratação de estagiários, menor aprendiz, prestadores de serviços, pessoas físicas e/ou jurídicas, para fins de composição do quadro de apoio técnico, administrativo e operacional do Consórcio, bem como autorizar dispensas e rescisões contratuais;
- XI. Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- XII. Movimentar em conjunto com o Secretário executivo, as contas bancárias e recursos do Consórcio;
- XIII. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- XIV. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;
- XV. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- XVI. Delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;
- XVII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.
- XVIII. Solicitar, fundamentadamente, que sejam postos à disposição do consórcio os

Eduardo G. Cayula Amaral
OAB/RG 11105 e
Doutor em Ciências Jurídicas

Kassiani Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

93
12

servidores dos municípios condecorados e de outros órgãos da administração pública;

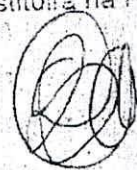
- XIX. Administrar o patrimônio do consórcio e as rendas;
- XX. Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários, após prévia aprovação em Assembleia;
- XXI. Expedir resoluções administrativas da Assembleia Geral para regulamentar normativamente as decisões estabelecidas nesse colegiado;
- XXII. Expedir portarias para regulamentar as decisões monocráticas de sua competência;
- XXIII. Prestar contas à Assembleia Geral e ao Tribunal de Contas do Estado, no fim de cada ano, através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Conselho Fiscal;
- XXIV. Assinar juntamente com o(a) Secretário(a) Executivo(a) cheques, ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente;
- XXV. Aceitar a cessão de servidores por ente federado consorciado ou conveniado ao consórcio;
- XXVI. Autorizar a abertura de processos licitatórios realizados pelo Consórcio;
- XXVII. Homologar as licitações realizadas pelo Consórcio;
- XXVIII. Ratificar as Dispensas e inexigibilidades de licitação;
- XXIX. Assinar contratos de fornecimento oriundos de Processos Administrativos de Compras, de acordo com a Lei Federal de nº 8.666/93;
- XXX. Designar, juntamente com o Secretário Executivo, os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros e a equipe de apoio;
- XXXI. Julgar recursos relativos a:
 - a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;
 - b) De impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação, homologação e adjudicação de seu objeto;
 - c) Aplicação de penalidades a servidores do consórcio.

§ 1º. Com exceção da competência prevista no inciso I, todas as demais poderão ser delegadas ao Vice-Presidente ou a Secretária Executiva.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do consórcio, o Secretário executivo poderá ser autorizado a praticar atos *ad referendum* do Presidente.

Art. 28. O substituto ou sucessor do Prefeito o substituirá na Presidência do consórcio.

Art. 29. Compete ao Vice-Presidente:



Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

Ednardo G. Coutinho Amador
Oficial Registro Títulos e
Documentos, Cartório Público



94
24

- I. Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com suas atribuições;
- II. Convocar a Assembleia Geral para o preenchimento do cargo de Presidente no caso da vacância, faltando mais de 06(seis) meses para o término do mandato presidencial.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes, sendo Prefeitos eleitos pela Assembleia Geral ou seus representantes, com mandato de 02 (dois) anos, prorrogável mediante eleição.

§1º. Somente poderá se candidatar ao Conselho Fiscal representante de ente consorciado.

§2º. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á por meio de voto aberto sendo que cada eleitor somente poderá votar em um candidato.

§3º. Consideram-se eleitos como titulares os 03 (três) candidatos com maior número de votos e como suplentes os 03 (três) subsequentes, e em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) de votos da Assembleia Geral, exigida a presença absoluta de entes consorciados.

Art. 31. Além do previsto no estatuto do consórcio, compete ao Conselho Fiscal:

- I. Exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio
- II. Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras do CIGEDAS;
- III. Emitir parecer, sempre que requisitado sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pelo controle interno ou pela Secretaria Executiva;

§1º. Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros poderá convocar o Controle Interno e a Secretaria Executiva para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades contábeis, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

§2º. As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

Kassiana Alves Brantes
Advogada
OAB/SP 165985

Edmundo G. Carvalho Amaral
Oficial Registro Titulos e
Documentos e Cartas



EDAS

25
P

§3º. O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos 01(uma) vez ao ano para a aprovação da prestação de contas anual, relatório de atividades anual e balanço anual a serem homologados pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 32. A Secretaria Executiva é composta por um Secretário Executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Jurídico, previstos no Anexo I, que exercerão funções administrativas, financeiras e jurídicas do consórcio.

§1º. A Secretaria Executiva é dirigida pelo Secretário Executivo, a quem cabe cumprir as determinações do Protocolo de Intenções, do Contrato do Consórcio e do Estatuto.

§2º. Os membros da Secretaria Executiva ocuparão emprego em comissão, de livre admissão e demissão, e perceberão a remuneração estabelecida para o emprego público, acaso não perceba qualquer outro tipo de vencimentos ou subsídios de qualquer outro ente federado ou órgão do poder público.

Art. 33. A Secretaria Executiva será composta por um Secretário executivo, um Diretor Administrativo e um Diretor Jurídico, e para exercício das suas funções será exigida:

- I. reconhecida idoneidade moral;
- II. formação profissional de nível superior e inscrição no órgão ou conselho regulador da profissão, quando exigido, no termo do Anexo, do protocolo de intenções e Contrato de Consórcio Público.

§1º. Além das exigências supracitadas, para o exercício das funções de Secretário Executivo, ficam estipulados os quesitos:

- I. formação de nível superior e especialização na área pública e/ou ambiental;
- II. experiência profissional na área pública e/ou ambiental.

§2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§3º. Os ocupantes dos cargos de Diretores estarão sob regime de dedicação exclusiva.

§4º. Cargos de Diretores serão preenchidos por escolha do Presidente e do Secretário executivo, preferencialmente entre empregados do consórcio.

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

Ednardo G. Carreira Junior
Oficial Registro Títulos e
Assinaturas

§5º. Os Diretores poderão ser exonerados por ato do Presidente, desde que autorizado previamente pela Assembléia Geral.

Art. 34. Compete ao Secretário executivo:

- I. Quando convocado, comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;
- III. Realizar a programação dos compromissos do CIGEDAS;
- IV. Executar a gestão administrativa do CIGEDAS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- V. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- VI. Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente pela gestão financeira, bem como assinar as demonstrações contábeis e financeiras, elaboradas pela Contabilidade;
- VII. Submeter à Presidência as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- VIII. Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- IX. Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente;
- X. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- XI. Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais estatutários;
- XII. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XIII. Elaborar a prestação de contas, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral do CIGEDAS;
- XIV. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

Edição 9, Capitulo Anexo
Oficial Registro Títulos e
Documentos e Fichas de Arquivo



Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

XV. Solicitar a Presidência a autorização para a abertura de processos licitatórios para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

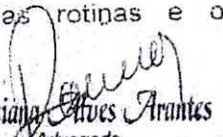
§1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Secretário executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no quadro de avisos do Consórcio

Art. 35. Compete ao Diretor Jurídico:

1. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos jurídicos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
2. Realizar reuniões, orientações e auditorias;
3. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
4. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
5. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
6. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
7. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
8. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
9. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
10. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
11. Acompanhar o avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
12. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
12. Elaborar o desenvolvimento técnico de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
13. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
14. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;

Edmar G. Carvalhal
Odeia Registro Titulo e
Documentos e Recursos Judiciais


Cassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 166986

CEEDAS

28
D

15. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
16. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
17. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
18. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
19. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
20. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
21. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
22. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;
23. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
24. Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
25. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
26. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assessoria Jurídica do Consórcio somente patrocinará causas judiciais em que o CIGEDAS for parte legítima.

Art. 36. Compete ao Diretor Financeiro:

36. Compete ao Diretor Administrativo:
 1. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
 2. Realizar reuniões, orientações e auditorias;
 3. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
 4. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
 5. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
 6. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
 7. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;

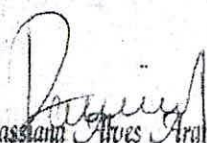
Eduardo G. Cárdenas Amador
 Oficial Registro Públicos

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

8. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação; manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
9. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
10. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
11. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
12. Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
13. Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
14. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
15. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
16. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
17. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
18. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
19. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
20. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
21. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
22. Elaborar registros de operações contábeis;
23. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
24. Auxiliar o Secretário Executivo em suas atribuições;
25. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
26. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

CAPÍTULO VI
DOS ATOS NORMATIVOS




Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985



30
A

Art. 37. As Resoluções do Presidente do Consórcio Público, sem prejuízo das demais atribuições previstas no Protocolo de Intenções, no Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto, estabelecerá:

- I. As deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II. As normas específicas de regulamentação do Contrato de Consórcio ou deste Estatuto, em que se tenha delegado a competência ao Presidente do Consórcio.

Art. 38. As decisões de competência da Secretaria Executiva, da Diretoria Jurídica e da Diretoria Financeira serão expedidas por meio de atos administrativos.

Art. 39. É condição de validade dos atos normativos expedidos por qualquer órgão ou agente público do Consórcio Público a respectiva publicação no quadro de avisos do Consórcio Público.

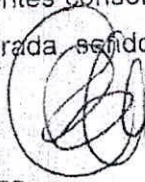
TÍTULO IV DOS AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I REGIME JURÍDICO E PLANO DE EMPREGOS E SALÁRIOS

Art. 40. Somente poderão prestar serviços remunerados ao consórcio os contratados para ocupar os empregos públicos, previsto no Anexo do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto e os servidores cedidos pelos entes consorciados, bem como, em caso de necessidade motivada, pessoas físicas ou jurídicas contratadas por meio de licitação, na forma da lei.

Art. 41. A participação do Conselho Fiscal ou de outros órgãos diretivos que sejam criados pelo estatuto, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§ 1º. O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados.


Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

§ 2º. Os membros da Diretoria Executiva perceberão remuneração estabelecida para os empregos públicos, previsto nos Anexos, parte integrante do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público e deste Estatuto, acaso não perceba qualquer outro tipo de remuneração de qualquer outro Ente federado ou órgão do Poder Público.

Art. 42. - Os empregados públicos próprios do Consórcio são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e estarão submetidos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

§ 1º. Somente serão recebidos em cessão os empregados públicos ou servidores sem ônus para o consórcio, ficando vinculados ao regime jurídico e previdenciário estabelecido no órgão de origem.

§ 2º. O regulamento aprovado pela Assembleia Geral deliberará sobre a estrutura administrativa do consórcio e plano de empregos e salários, obedecido ao disposto no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio e neste Estatuto, tratando especialmente da descrição das funções, progressões, lotação, jornada de trabalho, regime disciplinar e denominação de seus empregos públicos.

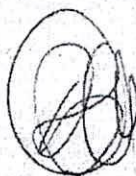
§ 3º. A dispensa de empregados públicos dependerá de autorização do Presidente, observadas as formalidades legais.

§ 4º. Os entes da federação consorciados, ou os com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 5º. Os servidores cedidos permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário.

Art. 43. Para fins deste Estatuto considera-se:

- I. Emprego Público: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao empregado público, com denominação própria, em número de vagas determinado no Protocolo de Intenções e Contrato de Consórcio Público e remuneração previamente estabelecida, para admissão em caráter permanente, em comissão ou para contratação temporária, de acordo com a área de atuação e formação;



Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165966

Ednardo G. Cordeiro Amaral
Diretor Executivo
CIGEDAS

44

- II. Em 2 (dois) anos, quanto à suspensão;
- III. Em 180 (cento e oitenta) dias, quanto à advertência.

§1º. O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

§2º. Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§3º. A abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por autoridade competente.

§4º. Interrompido o curso da prescrição, a contagem do prazo reiniciará na data em que cessar os motivos desta.

CAPÍTULO III

DA SINDICÂNCIA E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 75. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao indiciado o contraditório e ampla defesa.

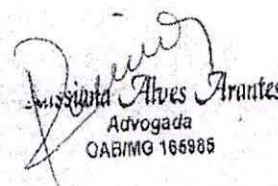
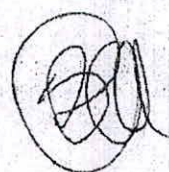
Art. 76. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, devidamente assinada pelo mesmo.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.

Art. 77. Como medida cautelar e a fim de que o empregado público não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poderá determinar o seu afastamento do efetivo exercício do cargo, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 78. O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

Art. 79. A sindicância será instaurada quando:



Missiara Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 166985

Elisando G. Corrêa Amaral
Oficial Registro Títulos e

- I. Conhecido o fato e desconhecida a autoria;
- II. Conhecida a autoria, mas ausentes os elementos que comprovem os indícios dos fatos que são atribuídos ao empregado.
- III. Quando fato conhecido seja punível com advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias.

Art. 80. Da sindicância poderá resultar:

- I. arquivamento do processo;
- II. aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;
- III. instauração de processo disciplinar.

Parágrafo único. O prazo para conclusão da sindicância não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 81. O processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar e punir infrações cometidas por empregados e demais pessoas sujeitas ao regime funcional do Consórcio Público cuja punição seja de suspensão superior a 30 (trinta) dias ou demissão.

Art. 82. O processo disciplinar será conduzido por comissão processante composta de 03 (três) empregados, designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, secretário e membro.

Parágrafo único. Não poderá participar de comissão de sindicância ou processante, cônjuge, companheiro ou parente do indiciado, consanguíneo ou afin, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

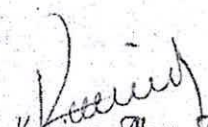
Art. 83. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse do consórcio.

Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Art. 84. O processo disciplinar se desenvolve nas seguintes fases:

- I - instauração, com a publicação do ato que constitui a comissão;
- II - instrução, defesa e relatório;
- III - julgamento.




Kassuma Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

Edição 9, Artigo 84, inciso III
Código de Processo Civil
Decreto nº 1.000, de 1990



43
fp

Art. 85. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

§1º. Sempre que necessário, mediante requerimento fundamentado e deferido pela autoridade competente, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do controle de horário, até a entrega do relatório final.

§2º. As reuniões da comissão serão registradas em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

Art. 86. A sindicância e o processo administrativo disciplinar obedecerão ao princípio do contraditório, assegurada ao empregado público ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 87. Os autos da sindicância integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Parágrafo único. Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração esta capitulada como ilícito penal, a autoridade competente encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 88. Na fase de instrução, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, investigações e diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova, recorrendo, quando necessário, a técnicos e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art. 89. É assegurado ao empregado o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§1º. O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§2º. Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial de perito.

Art. 90. As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos.

Russiana Alves Soares
Advogada
OAB/MG 165986

Ednardo G. Cavalcanti Amaral
OAB/MG 11005



44
A

§1º. Se a testemunha for empregado público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

§2º. O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo.

§3º. As testemunhas serão inquiridas separadamente.

§4º. Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 91. Concluídas as inquirições das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório do indiciado, observados os procedimentos previstos no artigo 97 e parágrafos.

§1º. No caso de mais de um empregado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

§2º. O procurador do indiciado poderá assistir ao interrogatório, bem como à inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-se-lhe, porém, reinquiri-las, por intermédio do presidente da comissão.

Art. 92. Tipificada infração disciplinar, será formulada a indicação do empregado, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

§1º. O empregado será citado por mandado expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de 10 (dez) dias, assegurando-se-lhe vista do processo.

§2º. Havendo 2 (dois) ou mais empregados, o prazo será comum e de 20 (vinte) dias.

§3º. O prazo de defesa poderá ser prorrogado pelo dobro, para diligências reputadas indispensáveis.

§4º. No caso de recusa do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa contar-se-á da data declarada em termo próprio, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 2 (duas) testemunhas.

Art. 93. O empregado que mudar de residência fica obrigado a comunicar a comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art. 94. Achando-se o empregado em lugar incerto e não sabido será citado por edital, publicado na imprensa oficial. Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 10 (dez) dias a partir da publicação do edital.



Assinatura
Assinatura
Advogada
OAB/MG 165985

Ednardo S. Carreira Amador
Oficial Registro, Itens e
Documentos e Pessoas Jurídicas

Art. 95. Considerar-se-á revel o empregado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

§1º. A revelia será declarada, por termo nos autos do processo.

§2º. Para defender o empregado revel, a autoridade instauradora do processo designará um empregado como defensor dativo, ocupante de cargo de nível igual ou superior ao do empregado revel, reabrindo-se o prazo para defesa.

Art. 96. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar a sua conclusão.

§1º. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do empregado.

§1º. Reconhecida a responsabilidade do empregado, a comissão indicará o dispositivo legal ou regulamentar transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 97. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 98. No prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Art. 99. O julgamento será embasado no relatório da comissão.

Parágrafo único. Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá, motivadamente, agravar a penalidade proposta, abrandá-la ou isentar o empregado de responsabilidade.

Art. 100. Verificada a existência de vício insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

Parágrafo único: O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Art. 101. Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do empregado.



Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

Art. 102. Quando a infração estiver capitulada como crime, o processo disciplinar será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, com cópia na repartição.

TÍTULO V
DA EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS
CAPÍTULO I – DA GESTÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

Art. 103. A execução das receitas e das despesas do consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Art. 104. Constituem recursos financeiros do consórcio:

- I. As contribuições mensais dos municípios consorciados aprovadas pela Assembleia Geral, expressas em contrato de rateio, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu regulamento, e publicados em resolução pelo Presidente do consórcio;
- II. A remuneração de outros serviços prestados pelo consórcio aos consorciados ou para terceiros;
- III. Os auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou privadas;
- IV. Os saldos do exercício;
- V. As doações e legados;
- VI. O produto de alienação de seus bens livres;
- VII. O produto de operações de crédito;
- VIII. As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação financeira;
- IX. Os créditos e ações;
- X. O produto da arrecadação do imposto de renda, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles;
- XI. Os recursos voluntários recebidos em razão de convênios, contrato de repasse, ajustes, termos de cooperação ou outros instrumentos congêneres.

§1º. Os entes consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio:

- I. Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos neste instrumento, devidamente especificados;
- II. Quando tenham contratado o consórcio para a prestação de serviços na forma do protocolo de intenções e contrato de consórcio público;
- III. Na forma do respectivo contrato de rateio.



Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

Edmar G. Araújo
Cleral Registo Oficial



47
P

§2º. Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio.

§3º. Os agentes públicos incumbidos da gestão do consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei ou com as disposições do estatuto.

§4º. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet ou equivalente.

§5º. Com o objetivo de receber transferência de recursos ou realizar atividades e serviços de interesse público, o consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 105. O Consórcio poderá mediante decisão da maioria absoluta da Assembleia Geral, conveniar a outros consórcios ou entidades no âmbito municipal, estadual ou federal, bem como as outras associações de Municípios, visando ampliar os serviços objeto de sua constituição.

§1º. O consórcio estará sujeito a fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio.

§2º. Fica o consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, executar obras ou programas e/ou prestar serviços.

Art. 106. O Consórcio Público gozará da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, "a", e § 2º, da Constituição Federal, bem como da isenção dos demais tributos instituídos pelos Municípios consorciados.

Art. 107. O Consórcio Público obedecerá, relativamente às suas finanças, ao disposto na Constituição da República Federativa do Brasil, às normas gerais de direito financeiro e ao disposto neste Estatuto, devendo programar suas atividades financeiras por meio de orçamento anual, aprovado em Assembleia Geral e expedido por meio de resolução, abrangendo:

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

Eduardo G. Cavaleiro Amaral
Of. de Registro Títulos e
Cartas

- I. Orçamento fiscal, fixando as despesas e estimando as receitas, efetivas e potenciais;
- II. As orientações a serem repassadas aos municípios consorciados para fazer constar em seus respectivos orçamentos a transferência de recursos financeiros ao consórcio público.

Art. 108. O orçamento anual, para o exercício subsequente do Consórcio Público deverá ser apresentado para deliberação pela Assembleia Geral até o último dia útil do mês de julho de cada exercício.

Art. 109. Após a aprovação do orçamento anual, o Secretário Executivo deverá expedir orientações aos entes consorciados para que prevejam em seus respectivos orçamentos o montante de recursos financeiros a serem transferidos ao Consórcio Público no exercício seguinte.

Art. 110. O consórcio público dará transparência da execução orçamentária por meio da publicação, no seu órgão oficial de publicação, na forma e prazos previstos na legislação vigente.

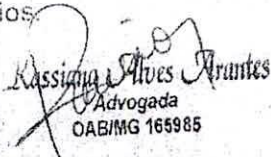
CAPÍTULO II DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 111. Sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidade de quem deu causa à contratação, as licitações observarão estritamente os procedimentos estabelecidos na legislação de normas gerais em vigor, sendo solicitada pelo Secretário executivo ao Presidente, podendo haver delegação, ainda, ao Presidente da Comissão de Licitação, sendo que o Conselho Fiscal poderá solicitar esclarecimentos e por maioria absoluta, poderá determinar que o procedimento licitatório tenha o seu tramite suspenso, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.

Art. 112. Todos os contratos serão publicados conforme dispuser a legislação federal respectiva.

Art. 113. O Conselho Fiscal poderá, em qualquer fase do procedimento, solicitar esclarecimentos e, por maioria absoluta poderá determinar que a execução do contrato seja suspensa, até que os esclarecimentos sejam considerados satisfatórios.




Rassianna Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

Tatiana G. Carreira Amaral
Oficial Registrada, OAB/MG



49
D

Art. 114. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo consórcio.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 115. Constituem patrimônio do CIGEDAS VERTENTES.

- I. Os bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II. Os bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas, privadas ou particulares.

Art. 116. A alienação, aquisição e oneração dos bens que integram o patrimônio serão submetidas à apreciação e aprovação da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, sendo necessário quórum mínimo de 2/3 dos entes Consorciados para sua aprovação.

Art. 117. Os bens alienados, cedidos em uso ou destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 118. O Consórcio poderá realizar operação de crédito com vistas ao financiamento de equipamentos, obras e instalações vinculadas aos seus objetivos, entregando como pagamento ou como garantia receitas futuras da prestação de serviços, ou tendo como garantidores os entes consorciados interessados.

TÍTULO VI DA GESTÃO ASSOCIADA CAPÍTULO I

DA AUTORIZAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 119. Fica autorizado pelos municípios que integram o CIGEDAS, nos termos do inciso XI, do artigo 4º da Lei Federal n. 11.107/2005, a fazer gestão associada dos serviços públicos que constituem as finalidades previstas na Cláusula 3ª deste Protocolo de Intenções.

§1º. A gestão associada poderá ainda compreender, no que couber, o exercício das atividades de planejamento, regulação e fiscalização, acompanhadas ou não da prestação de serviços

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

Edmarcio G. Cavaleiro Junior
Oficial Registro Títulos e
Cartas

públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, nos termos de contrato de programa;

§2º. A gestão associada abrangerá somente os serviços prestados nos territórios dos entes consorciados que celebrarem contrato de programa.

§4º. Fica o Consórcio autorizado a licitar e contratar concessão, permissão ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto de gestão associada.

Art. 120. A gestão associada abrangerá os serviços prestados no âmbito dos territórios dos Municípios que efetivamente se consorciarem.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 121. Ao consórcio é permitido firmar Contrato de Programa para prestar serviços públicos por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, sendo-lhe vedado sub-rogar ou transferir direitos ou obrigações.

Art. 122. São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público, observando-se necessariamente a legislação em vigor, as que estabeleçam:

- I. O objeto, a área e o prazo da gestão associada de serviços públicos, inclusive a operada com transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;
- II. O modo, forma e condições de prestação dos serviços;
- III. Procedimentos que garantam transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares;
- IV. Os direitos, garantias e obrigações do titular e do consórcio, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futura alteração e expansão dos serviços e conseqüente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e instalações;
- V. A forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução dos serviços, bem como a indicação dos órgãos competentes para exercê-las;
- VI. As penalidades e sua forma de aplicação;
- VII. Os casos de extinção;
- VIII. Os bens reversíveis;



Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165986



CIGEDAS
CONSORCIOS INTERMUNICIPAIS

51
JS

- IX. Os critérios para o cálculo e a forma de pagamento das indenizações devidas ao consórcio relativas aos investimentos que não foram amortizados por receitas emergentes da prestação dos serviços;
- X. A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas do consórcio ao titular dos serviços;
- XI. O foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais;
- XII. Demais cláusulas previstas na lei 11.107/2005 e seu regulamento.

Art. 123. O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I. O titular se retirar do consórcio ou da gestão associada;
- II. Extinção do consórcio.

§1º. Os contratos de programa serão celebrados mediante dispensa de licitação, incumbindo ao município contratante obedecer fielmente às condições e procedimentos previstos em lei.

§2º. No caso de desempenho de serviços públicos pelo consórcio, a regulação e fiscalização não poderá ser exercida por ele mesmo.

CAPITULO III DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 124. O consórcio elaborará e firmará com os entes consorciados contrato de rateio, como forma de garantir a transparência da gestão econômica e financeira, bem como assegurar a execução dos serviços.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Para o repasse dos recursos especificados no contrato de rateio fica o poder executivo municipal autorizado a determinar a instituição bancária o débito dos valores em sua conta corrente quando do recebimento das parcelas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

§4º. A celebração de contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária constituirá, nos termos da lei, ato de improbidade administrativa.



Assimato Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165986

Eduardo G. Carvalhaes Amaral
Cf. Lei Federal 11.107/05

TÍTULO VII
DA RETIRADA DO CONSÓRCIO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

CAPÍTULO I
DA RETIRADA DO CONSÓRCIO

Art. 125. São hipóteses de exclusão de ente consorciado, observada a legislação vigente:

- I. A não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II. A subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembléia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;
- III. A existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;
- IV. O não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dos serviços contratados com o Consórcio;

§1º. A exclusão prevista no inciso I do caput somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 (sessenta) dias período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§2º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembléia Geral, exigido o 2/3 dos votos.

§3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembléia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§4º. Por decisão da assembleia geral poderá haver a reabilitação do ente excluído, mediante a comprovação de regularização dos motivos da exclusão.

§5º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto na legislação própria.

§6º. Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão.

§7º. A exclusão não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

Art. 126. A retirada de membro do consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembléia Geral, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e com prévia autorização do legislativo municipal.

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 166080

Edmar G. Carreira Junior
Oficial Registro Títulos e
Documentos e Passagens



SECRETARIAS

53
JD

§1º. A retirada do ente não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio.

§2º. Os bens destinados ao consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de:

- I. Decisão de 2/3 (dois terços) dos entes federativos consorciados do consórcio, manifestada em Assembléia Geral;
- II. Expressa previsão no instrumento de transferência ou de alienação;
- III. Reserva da lei de ratificação que tenha sido regularmente aprovada pelos demais subscritores do Protocolo de Intenções do consórcio público ou pela Assembléia Geral do consórcio.

CAPÍTULO II DA ALTERAÇÃO

Art. 127. - A alteração deste Estatuto de consórcio público observará o procedimento estabelecido no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e na legislação aplicável.

CAPÍTULO III DA EXTINÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 128. A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembléia Geral, autorizado ou ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º. Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, sendo que os demais bens, mediante deliberação da Assembléia Geral, serão alienados, se possível, e seus produtos rateados em cotas partes iguais aos consorciados.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis para cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

Luciano G. Carvalhaes
Oficial Registro Títulos e

Art. 129. O Consórcio será regido pelo disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Protocolo de Intenções, pelo Contrato, por este Estatuto e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes Federativos que as editaram.

Art. 130. A interpretação do disposto neste Estatuto deverá ser compatível com o exposto no Protocolo de Intenções e, bem como, com os seguintes princípios:

- I. Respeito à autonomia dos entes Federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada Ente Federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;
- II. Solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;
- III. Eletividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;
- IV. Transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente Federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;
- V. Eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

Art. 131. O Estatuto do consórcio público deverá ser publicado no órgão de publicação legal. Parágrafo único. A publicação do Contrato de Consórcio Público poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet, em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 132. A descrição das atribuições dos empregos constantes deste Estatuto e Protocolo de Intenções, sempre que necessário e de interesse do Consórcio Público, poderão ser alterados, adequados e modificados, por meio de Resolução, após aprovado pela Assembleia Geral.

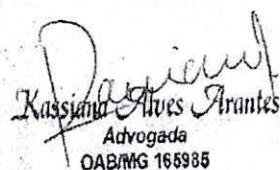
Art. 133. Fica instituído como órgão oficial de publicação do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES o Diário Oficial do Estado de Minas Gerais veiculado através do endereço eletrônico <http://www.iof.mg.gov.br/>

Art. 134. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando-se os


Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

- II. Emprego Público em comissão: emprego de livre admissão e demissão, destinado às funções de chefia, direção ou assessoramento e regidos pelos critérios de confiança dos superiores hierárquicos;
- III. Emprego Público permanente: emprego cuja admissão se dá em caráter permanente, mediante seleção e aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, destinado a suprir as necessidades técnicas do consórcio público;
- IV. Emprego Público temporário: emprego cuja contratação se dá em caráter temporário, mediante contratação por prazo determinado, destinado a atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público previstas no Protocolo de Intenções, Contrato de Programa e neste Estatuto;
- V. Remuneração: salário do emprego público acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias estabelecidas no Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e neste Estatuto;
- VI. Salário: retribuição pecuniária básica pelo exercício de emprego público, com valor mensal, reajustáveis na forma do Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto do Consórcio Público;
- VII. Padrões de Salário: o valor do salário, identificado por letras de "1" a "140" atribuído ao emprego público, previstos no Anexo II, parte integrante do presente Estatuto;
- VIII. Carreira: desenvolvimento funcional do empregado ocupante de emprego público permanente através de promoções;
- IX. Promoção Funcional: deslocamento do empregado permanente de uma referência salarial para outra dentro do mesmo emprego, nos termos deste Estatuto;
- X. Interstício: o lapso de tempo mínimo fixado para que o empregado permanente se habilite às promoções.




Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 166985


Eduardo G. Cavalcanti
- Oficial Registro Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica

- XI. Promoção: é a passagem do empregado permanente de seu padrão de vencimento para outro imediatamente superior, observados, cumulativamente, os interstícios mínimos e a participação de cursos de atualização e aperfeiçoamento;
- XII. Vaga: Emprego desocupado definitivamente ou provisoriamente, ou emprego novo criado e ainda não preenchido.

Art. 44. O quadro de pessoal do consórcio é composto pelos empregados públicos e ocupantes de empregos em comissão constantes no Anexo Único do Protocolo de Intenções.

§1º. A remuneração, a carga horária, as especificações, as descrições e as atribuições dos agentes públicos são as definidas nos Anexos II, III e IV do Protocolo de Intenções.

§2º. Observado o orçamento anual do Consórcio, o vencimento dos empregados públicos que compõem o quadro de pessoal do Consórcio serão revistos anualmente, conforme previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

§3º. Não poderá haver recebimento de remuneração inferior ao salário mínimo vigente no país.

§4º. Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, excetuados os empregos em comissão, poderão perceber, a critério do Presidente e conforme as regras previstas nos parágrafos seguintes, gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, gratificação pela mudança do local de trabalho, conforme regulamento a ser definido pela Presidência e aprovado em Assembléia Geral.

§5º. A gratificação pelo exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento, é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, excetuados os empregos em comissão.

§6º. A gratificação pela mudança do local de trabalho, de caráter indenizatório, é devida aos empregados públicos do Consórcio ou servidores cedidos, excetuados os empregos em comissão, que venha a residir em outra cidade daquela que originalmente desempenhava suas funções, a pedido do Consórcio.

(S)

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

Edição G. Carvalhaes
Oficial Registro Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas



Art. 45. No caso de extinção do emprego público, o empregado terá rescindido automaticamente seu contrato de trabalho, não possuindo direito à disponibilidade remunerada ou aproveitamento em qualquer outro emprego público do consórcio ou dos entes consorciados.

Art. 46. Os editais de concurso público deverão ser subscritos pelo Presidente e/ou pelo Secretário Executivo.

§1º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio que o consórcio mantiver na rede mundial de computadores – internet – bem como, na forma de extrato, será publicado na imprensa oficial.

Art. 47. A vacância do emprego decorrerá do implemento de condições legalmente estabelecidas, inclusive:

- I - aposentadoria;
- II - falecimento;
- III - demissão;
- IV - término do prazo contratual ou rescisão antecipada do contrato, nos casos de contratação temporária;

Parágrafo único. A demissão será aplicada ao empregado, à bem do serviço público, em virtude de:

- I. Não satisfeitas às condições do contrato de experiência;
- II. Processo administrativo disciplinar em que reste comprovada a justa causa para rescisão do contrato, nos termos da legislação trabalhista;
- III. Razões de interesse público, devidamente motivadas, sem prejuízo das indenizações previstas na legislação trabalhista;
- IV. A pedido do empregado,

Art. 48. Admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, através de processo seletivo simplificado e nas seguintes situações:

- I. Até que se realize concurso público;

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

- II. Até que se realize concurso público para provimento dos empregos que não foram preenchidos ou que se vier a vagar;
- III. Na vigência do gozo de férias regulamentares e das licenças legais concedidas aos empregados públicos;
- IV. Para atender demandas do serviço, com programas e convênios;
- V. Assistência a situações de calamidade pública ou de situações declaradas emergenciais;
- VI. Realização de levantamentos cadastrais e sócio-econômicos, declarados urgentes e inadiáveis;
- VII. Execução de serviço determinado ou de obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;
- VIII. Houver suficiência de dotação orçamentária

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público do titular afastado ou do emprego público vago, percebendo o salário para ele prevista.

§2º. As contratações temporárias terão prazo de até 02(dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§3º. As contratações temporárias serão realizadas através de processo seletivo simplificado ou análise curricular.

§4º. As contratações temporárias somente poderão ocorrer se houver suficiência de dotação orçamentária e mediante prévia autorização do Presidente do consórcio público.

Art. 49. A remuneração do empregado temporário será fixada em importância equivalente à referência salarial inicial para o respectivo emprego.

Art. 50. O contrato temporário extinguir-se-á.

- I. Pelo término do prazo contratual, sem direito a indenização;
- II. Por iniciativa do contratado, antes do término do prazo contratual e sem direito a indenização;
- III. Por iniciativa do consórcio, antes do término do prazo contratual.

§1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente ao valor do salário, na proporção do número de dias faltantes para o cumprimento do prazo.

Karstina Alves Araújo
Advogada
OAB/MG 165985

Edição 5, Conselho Amador
Oficial Registrado, Titular e



CIGEDAS

36
JA

§2º. A extinção do contrato nos termos do inciso III deste artigo somente poderá ocorrer em razão de interesse público devidamente justificado, e importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30(trinta) dias do salário que lhe caberia.

Art. 51. Os valores dos salários dos empregos públicos são os constantes do Anexo próprio do Protocolo de Intenções e deste Estatuto, assegurada a revisão geral anual.

Parágrafo único. O valor dos salários mensais guarda correlação com o cumprimento integral da jornada de trabalho regular estabelecida para o emprego público, sendo que esta poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento), com a redução proporcional da remuneração.

Art. 52. O ingresso no consórcio público dar-se-á no padrão de salário inicial "A" do emprego para o qual o empregado foi concursado e contratado.

Art. 53. Além do salário e demais vantagens previstas no Protocolo de Intenções, serão pagos aos empregados públicos as seguintes vantagens:

- I. Indenizações;
- II. Auxílios pecuniários;
- III. Adicionais previstos em lei.

§1º. As indenizações e os auxílios pecuniários não se incorporam ao salário para nenhum efeito.

§2º. As vantagens pecuniárias não serão acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários.

Art. 54. Conceder-se-á indenização a título de hospedagem e alimentação, denominada diária, ao empregado público que realizar despesas para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do emprego, sempre que for necessário pernoitar em cidade distinta da do local de trabalho, paga em razão do número de pernoites, em valor a ser fixado por resolução da Presidência.

Parágrafo único. Nos casos de locomoção do empregado que não demandar pernoite em cidade distinta da do local de trabalho, a indenização a título de alimentação far-se-á por ressarcimento das despesas realizadas, mediante comprovação fiscal.

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

Edmarcio G. Araújo
Oficial Registro, Títulos e
Documentos e Processos Jurídicos

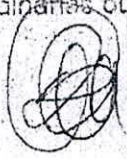
CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

Art. 55. São deveres dos empregados públicos:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do emprego, não aceitando serviços estranhos que possam influir na sua produtividade e que provoquem incompatibilidade de horário, sobrepondo ao interesse público a quaisquer outros de ordem pessoal;
- II. Ser leal às instituições a que servir e guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- III. Observar as normas legais e regulamentares;
- IV. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VI. Zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- VII. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; VIII - ser assíduo e pontual ao serviço;
- VIII. Representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;
- IX. Desempenhar suas atribuições com honestidade, atenção e critério, visando sempre o interesse público e cooperando para o perfeito andamento dos serviços;
- X. Apresentar-se ao trabalho adequadamente trajado;
- XI. Utilização dos equipamentos de proteção individual fornecidos pelo consórcio público;
- XII. Comunicar à autoridade competente e ao seu chefe imediato quaisquer informações que possam interessar ao consórcio público;
- XIII. Oferecer quando solicitado ou espontaneamente, quaisquer sugestões que possam representar melhoria dos serviços;
- XIV. Atender na forma das disposições legais, a prorrogação do horário de trabalho quando o serviço o exigir a juízo da autoridade competente ou chefe imediato, garantida a remuneração pelo serviço extraordinário;
- XV. Comportar-se com ordem, disciplina e urbanidade no trato com as autoridades, visitantes e colegas para que seja mantido o espírito de cordialidade e cooperação indispensáveis ao desempenho das tarefas;
- XVI. Participar de cursos, reuniões, treinamentos, campanhas, festividades e outras atividades de interesse do consórcio, ordinárias ou extraordinárias, quando convocados;

Art. 56. Ao empregado público é proibido:



Kassiana Alves Amintas
Advogada
OAB/MG 165985

Adriano G. Carreira Amintas
Oficial Registro Títulos e



38
A

- I. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;
- II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto do consórcio;
- III. Recusar fé a documentos públicos;
- IV. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V. Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto do consórcio;
- VI. Cometer à pessoa estranha ao consórcio, fora dos casos previstos, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII. Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII. Valer-se do emprego para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade do emprego público;
- IX. Receber propina, comissão ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- X. Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XI. Praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XII. Proceder de forma desidiosa;
- XIII. Utilizar pessoal ou recursos materiais do consórcio em serviços ou atividades particulares;
- XIV. Cometer a outro empregado, atribuições estranhas ao emprego que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XV. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do emprego e com o horário de trabalho

Art. 57. Ressalvados os casos previstos na Constituição Federal, é vedada a acumulação remunerada de empregos públicos.

§1º. A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, e dos Municípios, em todos os seus poderes.

§2º. A acumulação de empregos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação de compatibilidade de horários.

Art. 58. O empregado não poderá exercer mais de um emprego público em comissão.

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

Edmar G. Cavaleiro Amaral
Oficial Registro Público

Art. 59. O empregado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 60. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte prejuízo ao consórcio ou a terceiros.

§ 1º. Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o empregado perante o Consórcio, em ação regressiva.

§ 2º. A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 61. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do emprego ou função.

Art. 62. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se sendo independentes entre si.

Art. 63. A responsabilidade administrativa do empregado será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 64. São penalidades disciplinares aplicadas aos empregados públicos

- I. advertência;
- II. suspensão;
- III. demissão.

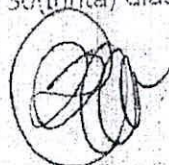
Art. 65. Na aplicação das penalidades serão consideradas:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que dela provierem para o serviço ou patrimônio público;
- III. as circunstâncias agravantes e atenuantes;
- IV. os antecedentes funcionais.

Art. 66. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição e de inobservância de dever funcional, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 67. A suspensão será aplicada em caso de reincidência de falta punida com advertência ou da violação das proibições e de inobservância dos deveres que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 30(trinta) dias.

Ednardo G. Carqueja Amorim
OAB/SP 115.115-1
Rua ...



Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 155985



40
12

Art. 68. A penalidade de advertência terá seu registro e efeito cancelado, após o decurso de 6 (seis) meses de efetivo exercício e a penalidade de suspensão após decorridos 2 (dois) anos de efetivo exercício, se o empregado não houver, nesses períodos, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 69. A pena de demissão será aplicada nos casos definidos como falta grave pela legislação trabalhista ou por razões de interesse público, devidamente justificado e motivado.

Art. 70. Configura abandono do cargo a falta injustificada do empregado público ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, devendo ser convocado pessoalmente ou em caso de não localização do empregado será realizada através de jornal de circulação regional.

Art. 71. As faltas do empregado ao serviço poderão ser consideradas justificadas, abonadas ou injustificadas.

§1º. São faltas justificadas aquelas previstas em lei, as quais deverão ser devidamente comprovadas por meio documental, sem prejuízo de sua remuneração.

§2º. Falta injustificada é a ausência, chegada tardia ou saída antecipada intencional ao serviço ou sem motivo amparado em Lei, a qual ocasiona o desconto do dia ou período não trabalhado, bem como dos dias de repouso semanal remunerado.

§3º. As faltas decorrentes de chegadas tardias ou saídas antecipadas diárias poderão ser abonadas pelo Secretário Executivo, a pedido do empregado, mediante compensação de horas extraordinárias ou no período de gozo de férias.

Art. 72. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 73. As penalidades disciplinares serão aplicadas pela Secretaria Executiva e/ou pela Presidência:

Art. 74. A ação disciplinar prescreverá, conforme a natureza da infração observados os prazos estabelecidos na legislação vigente.

- I. Em 5 (cinco) anos, quanto às infrações puníveis com demissão;

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985



CIGEDAS

55

princípios da legislação aplicável aos consórcios públicos e a administração pública em geral.

Art. 135. Além do Consórcio, qualquer ente consorciado, quando adimplente com suas obrigações, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no presente Estatuto de Consórcio Público.

Art. 136. Para dirimir eventuais controvérsias do Protocolo de Intenções, do Contrato de Consórcio Público de deste Estatuto que originar, fica eleito o foro da Comarca de São João Del Rei, Estado de Minas Gerais, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem certos e ajustados, assinam o presente, que se regerá pela Lei Federal 11.107/ 2005 e pelo Decreto Federal 6.017/2007, em 03(três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São João Del Rei, 20 de setembro de 2019.

SINARA RAFAELA CAMPOS
Presidente

PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MINAS

Ednardo G. Calveta Amaral
OAB/MG 165985

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985



CIGEDAS

Edição 9, Câmara Municipal
Ofício Registro Titulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas
56
22

ANEXO I
AGENTES PÚBLICOS

Empregos Públicos	Escolaridade	Nº de Vagas	Carga Horária Sem.	Refer. Salarial Mensal	Provimento
Secretário Executivo	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	01	40	98	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Diretor Administrativo	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Diretor Jurídico	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Coordenador de Programa Regional	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	05	40	74	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental (equivalente ao 1º grau)	20	40	12	Emprego Público Concurso Público
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Médio (equivalente ao 2º grau)	30	40	37	Emprego Público Concurso Público
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional III	Nível Superior	20	40	48	Emprego Público Concurso Público
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional IV	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	20	40	68	Emprego Público Concurso Público
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental (equivalente à 4ª série)	10	40	01	Emprego Público Concurso Público
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Fundamental (equivalente ao 1º grau)	10	40	06	Emprego Público Concurso Público
Agente Operacional em Gestão de Desenvolvimento Regional	Ensino Fundamental (equivalente à 4ª série)	10	40	22	Emprego Público Concurso Público

10

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985



357
A
Eduardo G. Carvalha Amador
Oficial Registro Títulos e
Documentos e Resumos Judiciais

ANEXO II
TABELA DE REFERÊNCIA

Referência	01 a 140
Valor	R\$ 998,00 a R\$ 15.615,44
Padrão estabelecido por unidade de referência 2% por unidade considerando juros compostos simples	

Salário referência = $\text{Salário Mínimo} \times [1 + 0,02]^{ref-1}$

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985



CIGEDAS

Edição G. Quarta Anual
Oficial Registro Fiscal e
Documentos e Processos
58
DA

ANEXO III

DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES PÚBLICOS

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Secretário Executivo	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	01	40	98	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

- I. Quando convocado, comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;
- II. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
- III. Realizar a programação dos compromissos do CIGEDAS;
- IV. Executar a gestão administrativa do CIGEDAS dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;
- V. Promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- VI. Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente pela gestão financeira, bem como assinar as demonstrações contábeis e financeiras, elaboradas pela Contabilidade;
- VII. Submeter à Presidência as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- VIII. Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- IX. Exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o Presidente;
- X. Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- XI. Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e responsabilizando-se pela observância dos preceitos legais estatutários;
- XII. Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- XIII. Elaborar a prestação de contas, o relatório de atividades e o balanço anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CIGEDAS;
- XIV. Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência;
- XV. Solicitar a Presidência a autorização para a abertura de processos licitatórios para contratação de bens, materiais ou prestadores de serviços e a celebração de convênios de credenciamento com entidades;

O Secretário executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no quadro de avisos do Consórcio

Kássiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985



Luiz G. Cunha Júnior
Cirurgião Dentista
OAB/MG 165985

59
A

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Diretor Administrativo	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

- I. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II. Realizar reuniões, orientações e auditorias;
- III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- VIII. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- X. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- XII. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- XIII. Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- XIV. Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- XV. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- XVI. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- XVII. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;

Kassiana Alves Trantes
Advogada
OAB/MG 165985



CIGEDAS
CONSELHO INTERAMERICANO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO SUPERIOR

Edmundo G. Carreira Amaro
Oficial Registro Público e
Assessoria Jurídica

60
A

- XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- XXIII. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- XXIV. Elaborar registros de operações contábeis;
- XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;
- XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- XXVII. Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
- XXVIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
- XIX. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provisão
Diretor Jurídico	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	01	40	83	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

- I. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II. Realizar reuniões, orientações e auditorias;
- III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- VIII. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- X. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985



CIGEDAS

Eduardo G. Caixeta Amaral
Oficial Registro, Títulos e
Documentos e Pessoa Jurídicas

61
P

- XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
 - XII. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
 - XIII. Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
 - XIV. Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
 - XV. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
 - XVI. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
 - XVII. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
 - XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
 - XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
 - XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
 - XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
 - XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
 - XXIII. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
 - XXIV. Elaborar registros de operações contábeis;
 - XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;
 - XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
 - XXVII. Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
 - XXVIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
- Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Coordenador de Programa Regional	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	05	40	74	Emprego em comissão (livre nomeação e exoneração)

Atribuições:

- I. Administrar, gerenciar, planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência, promovendo todos os atos financeiros e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;
- II. Realizar reuniões, orientações e auditorias;

Mariana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165986



CIGEDAS

Eduardo G. Canzeta Amara
Oficial Registro Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas

62
22

- III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
 - IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
 - V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
 - VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
 - VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
 - VIII. Editar normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
 - IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
 - X. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
 - XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
 - XII. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
 - XIII. Autorizar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
 - IV. Elaborar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
 - XV. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
 - XVI. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
 - XVII. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
 - XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
 - XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
 - XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
 - XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
 - XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
 - XXIII. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
 - XXIV. Elaborar registros de operações contábeis;
 - XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do Consórcio;
 - XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
 - XXVII. Auxiliar o Diretor Executivo em suas atribuições;
 - XXVIII. Zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelo estatuto a outro órgão do Consórcio;
- Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Kassiana Alves Frantes
Advogada
OAB/MG 155985



CAGEDAS

Edmundo G. Caldeira
Cível, Registro, Trânsito e
Direitos e Pessoas Jurídicas

63
PA

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental (equivalente ao 1º grau)	20	40	12	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

- I. Executar, sob supervisão, atividades auxiliares de apoio nas áreas de atuação do Consórcio;
- II. Executar atividades e serviços auxiliares administrativos, logísticos e operacionais que lhes forem atribuídos, relacionados aos serviços administrativos do órgão;
- III. Elaborar relatórios de apoio aos serviços administrativos do consórcio;
- IV. Executar trabalhos relativos à tramitação de papéis e processos;
- V. Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos e fichários;
- VI. Executar serviços de cadastro em geral, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
- VII. Controlar atividades relacionadas com recursos humanos;
- VIII. Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos relativos a preenchimento e entrega de documentos;
- IX. Executar serviços de apoio à análise e encaminhamento de processos;
- X. Executar serviços relativos à atualização de registros funcionais, digitação, cadastramento de dados, manutenção e organização de arquivos;
- XI. Expedir registros e documentos em geral, sob orientação superior;
- XII. Secretariar autoridades superiores, redigindo expedientes relacionados as suas atividades;
- XIII. Integrar-se em projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos, emprestando apoio administrativo necessário;
- XIV. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do Consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Médio (equivalente ao 2º grau, com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	30	40	37	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

- I. Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;
- II. Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985



CIGEDAS

Eduardo G. Cordeiro Junior
Oficial Registrado Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas

64
A

- atendimento dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio;
- III. Receber e montar os processos administrativos;
 - IV. Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;
 - V. Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;
 - VI. Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;
 - VII. Controlar e executar o cadastramento de bens móveis e imóveis;
 - VIII. Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;
 - IX. Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
 - X. Conduzir veículos, desde que possua carteira nacional de habilitação na categoria, observada a legislação de trânsito vigente, elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
 - XI. Executar trabalhos referentes à análise e controle de serviços contábeis, em consonância com sua habilitação;
Executar trabalhos relativos a balancetes, análise e controle estatístico;
 - XIII. Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
 - XIV. Executar serviços de análise e encaminhamento de processos, pesquisas legislativas e jurisprudências;
 - XV. Executar atividades afetas à administração de recursos humanos;
 - XVI. Expedir registros e documentos em geral;
 - XVII. Secretariar autoridades;
 - XVIII. Redigir expedientes relacionados às suas atribuições;
 - XIX. Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;
 - XX. Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;
 - XXI. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
 - XXII. Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;
 - XXIII. Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação;
 - XXIV. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional III	Nível Superior	20	40	46	Emprego Público Concurso Público
Atribuições:					

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985



CIGEDAS

Eduardo G. Carreira Amari
Oficial Registro Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas

65
D

- I. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;
- II. Realizar orientações e auditorias;
- III. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
- IV. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- V. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- VI. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- VII. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- VIII. Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- IX. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- X. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- XI. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor; Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- XIII. Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- XIV. Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- XV. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- XVI. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- XVII. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- XVIII. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- XIX. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- XX. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- XXI. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- XXII. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados, possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;
- XXIII. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- XXIV. Elaborar registros de operações contábeis;
- XXV. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio;
- XXVI. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- XXVII. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio.

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985



CIGEDAS

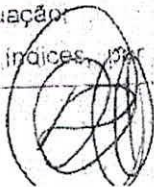
Edmundo G. Calzeta Amaro
OAB/MG 165985
Advogado e Pessoa Jurídica

66
P

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Analista Técnico em Gestão de Desenvolvimento Regional IV	Nível Superior (Com registro no Conselho de Fiscalização do exercício profissional quando houver)	20	40	68	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

- XXVIII. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de sua competência;
- XXIX. Realizar orientações e auditorias;
- XXX. Elaborar estudos, pesquisas e pareceres na sua área de atuação;
 - (I. Elaborar relatórios, compilar informações e elaborar pareceres nos assuntos relacionados a sua área de atuação;
- XXII. Pesquisar dados e proceder a estudos comparativos, bem como manter banco de dados específicos, relativos ao setor de trabalho;
- XXIII. Analisar atos e fatos técnicos e administrativos, apresentando soluções e alternativas;
- XXIV. Analisar, diagnosticar e avaliar programas, projetos e ações relacionados a sua área de atuação;
- XXV. Propor a edição de normas e atos de natureza técnica ou administrativa pertinentes a sua formação;
- XXVI. Manter atualizado material informativo de natureza técnica e administrativa, diretamente relacionado com as atividades desenvolvidas pelo setor onde desempenha suas atribuições;
- XVII. Executar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente a sua formação, compatíveis com sua área de atuação;
- XVIII. Acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das políticas e diretrizes de seu setor;
- XXIX. Prestar assessoria e/ou consultoria relativas a assuntos de sua área de atuação;
- XL. Estudar e acompanhar o orçamento e sua execução físico-financeira;
- XLI. Acompanhar o desenvolvimento da técnica de planejamento administrativo e financeiro, a fim de promover o seu aperfeiçoamento;
- XLII. Desenvolver projetos, objetivando racionalizar e informatizar as rotinas e os procedimentos;
- XLIII. Elaborar fluxogramas, organogramas e gráficos das informações;
- XLIV. Elaborar diretrizes para a organização e modernização das estruturas e procedimentos administrativos;
- XLV. Fornecer subsídios técnicos para elaboração de anteprojetos de leis e decretos relacionados a assuntos de sua área de competência;
- XLVI. Emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- XLVII. Participar da elaboração e execução de contratos e convênios;
- XLVIII. Elaborar estudos e pareceres técnicos para orientar a tomada de decisão em processos de planejamento ou organização nos assuntos de sua área de atuação;
- XLIX. Organizar e revisar fichários, catálogos e índices, por meio de processos manuais ou automatizados;



Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985

**CIGEDAS**

Ednardo G. Cayula 2^o Adv.
Ofício Registro Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas

67
A

possibilitando o armazenamento, busca e recuperação da informação;

- L. Executar serviços de disseminação de informações, conforme o perfil de interesse do usuário, elaborando publicações correntes ou promovendo sua distribuição e circulação;
- LI. Elaborar registros de operações contábeis;
- LII. Fazer registros da legislação pertinente às atividades do consórcio;
- LIII. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional;
- LIV. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional I	Ensino Fundamental (equivalente à 4ª série)	10	40	01	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

- I. Executar, sob supervisão, atividades operacionais relacionadas ao órgão;
- II. Realizar trabalhos de manutenção, limpeza e conservação de ambientes externos, máquinas, veículos e equipamentos, contribuindo com a realização das tarefas de outros profissionais.
- III. Auxiliar na construção e montagem das armações de madeira dos edifícios, pontes galpões, viveiros e obras públicas diversas, utilizando processos e ferramentas adequadas.
- IV. Auxiliar na execução de obras, preparando canteiros de obras, limpando a área e compactando solos, a fim de possibilitar o início dos trabalhos, determinando o alinhamento da obra, marcando-o com estacas e linhas, para orientar o assentamento do material, preparando o solo, recobrimo-o com areia ou terra, para nivelá-lo para permitir o assentamento das peças.
- V. Promover a execução, manutenção, recuperação e limpeza de valas, bocas de lobo, grelhas, tampas, caixas de água, vasos sanitários, pias, vestiários, alamedados, entre outros.
- VI. Manter as condições de higiene, executando serviços de limpeza e conservação das dependências do consórcio, visando o bem-estar e saúde das pessoas.
- VII. Manter todo o processo de higienização do ambiente e instalações, através do pedido, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e limpeza.
- VIII. Coletar resíduos, selecionando os materiais e dejetos coletados.
- IX. Preparar e servir cafés, chaves, água, etc.
- X. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio.

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
-----------------	--------------	--------------------------	---------------	----------------------	------------

Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165986



Eduardo G. Carreira Amora
Oficial Registrador Titular e
Documentos e Pessoas Jurídicas

68
20

Agente de Serviços em Gestão de Desenvolvimento Regional II	Ensino Fundamental (equivalente ao 1º grau)	10	40	06	Emprego Público Concurso Público
---	---	----	----	----	-------------------------------------

Atribuições:

- I. Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação;
- II. Planejar, organizar, executar e controlar atividades específicas de sua área de habilitação, relacionadas ao atendimento dos programas de apoio ao corpo funcional do consórcio;
- III. Receber e montar os processos administrativos;
- IV. Coordenar e executar trabalhos relacionados com a organização e atualização de arquivos;
- V. Redigir atos administrativos, compatíveis com sua área de atuação;
- VI. Auxiliar na aquisição e suprimento de material permanente e de consumo, divulgação de editais e outras atividades correlatas;
- VII. Auxiliar na definição dos objetivos e no planejamento do órgão;
- VIII. Auxiliar e propor o aperfeiçoamento e adequação da legislação e normas específicas, bem como métodos e técnicas de trabalho;
- IX. Conduzir veículos para transporte de passageiros e/ou cargas, desde que possua carteira nacional de habilitação na categoria "D", observada a legislação de trânsito vigente, efetuando pequenos reparos de emergência no veículo sob sua responsabilidade e elaborando relatórios sobre a quilometragem realizada, consumo de combustível e outras ocorrências;
- X. Executar serviços de cadastro, manutenção e organização de arquivos, bancos de dados e outros;
- XI. Expedir registros e documentos em geral;
- XII. Secretariar autoridades, processos administrativos;
- XIII. Redigir expedientes relacionados às suas atribuições;
- XIV. Participar de projetos de pesquisa, levantamento de dados e diagnósticos;
- XV. Fornecer dados estatísticos e elaborar relatórios;
- XVI. Prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua área de competência;
- XVII. Prestar esclarecimentos sobre rotinas e procedimentos administrativos;
- XVIII. Realizar trabalho de natureza técnica e administrativa pertinente à sua formação;
- XIX. Executar outras atribuições compatíveis com o cargo e com sua habilitação profissional.



Russiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985



CIGEDAS

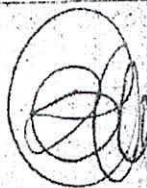
Eduardo G. F. da Silva
OAB/MG 165985
Advogado

69
DA

Emprego Público	Escolaridade	Habilitação Profissional	Carga H. Sem.	Ref. Salarial Mensal	Provimento
Agente Operacional em Gestão de Desenvolvimento Regional	Ensino Fundamental (equivalente a 4ª série)	10	40	22	Emprego Público Concurso Público

Atribuições:

- I. Operar máquinas como motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores, retroescavadeiras, vibroacabadora, fresadora entre e outras, para execução de serviços de escavação, terraplenagem, desmatamento, barragem, nivelamento de solo, pavimentação, abertura e conservação de vias urbanas e estradas vicinais, curva de nível e bueiros, carregamento e descarregamento de material, entre outros, para realização da obra, de acordo com o especificado;
- II. Conduzir e manobrar a máquina; acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- III. Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina; acionando pedais e alavancas de comando, para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- IV. Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- V. Efetuar pequenos reparos de emergência nas máquinas sob sua responsabilidade;
- VI. Por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- VII. Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- VIII. Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências;
- IX. Conduzir as máquinas e os tratores sob sua responsabilidade para abastecimento, controlando sempre o nível de combustível e óleo lubrificante necessário aos mesmos;
- X. Executar outras atividades correlatas inerentes às atribuições regimentais do consórcio.



[Assinatura]
Kassiana Alves Arantes
Advogada
OAB/MG 165985



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 049/2022

Matéria lida em Plenário – **23ª Reunião Ordinária – 05/07/2022.**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **05 de julho de 2022.**

Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora

Congonhas, 11 de julho de 2022.

À

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 049/2022 – AUTORIZA A ADESÃO DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES.

PARECER

Versa o projeto sobre a adesão do Município a CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES.

A matéria está inserta no assunto de interesse local.

A proposta foi apresentada pelo Executivo, que é competente para tal.

A instituição de consórcios públicos está regulamentada pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e que foi regulamentada pelo Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

O contrato de rateiro é uma das exigências da citada legislação, estando o contrato em análise, de acordo com a exigência legal, que o Município aderiu e possibilita participar de programas instituído pelo consorcio.

Conforme consta na ata 37ª do referido consorcio, que o município de Congonhas sinalizou interesse em ser consorciado “fim de se valer do programa de licitações compartilhadas e que não tem interesse na parte de assessrias realizadas pela equipe que integra o quadro de funcionários do CIGEDAS.” “Que não haverá comprometimento no serviços haja vista que Congonhas ira se valer dos serviços prestados pela contratadas pelo CIGEDAS ou através de adesão aosporcessos licitatórios nos quais o município realiza contrato direto com a empresa”.

O objetivo do CIGEDAS é amplo e embacar quase tudo, o que fica idêntico ao CODAP e ao CIMVALPI.



Desta forma, o município sera consorciado ao mesmo tempo em dois consórcios cujo objeto é o mesmo, o que é desarrazoado, cabendo uma análise da oportunidade e convênicencia deste fato.

Ao nosso sentir o projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo
PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☐ Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas,¹² de⁰⁷..... de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 049/2022 – Autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS VERTENTES

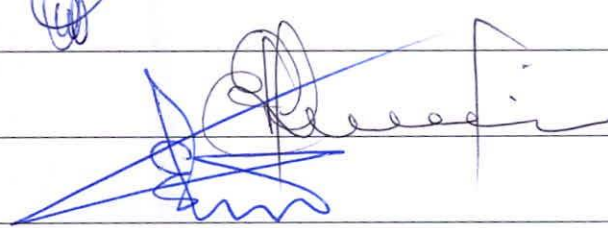
RELATÓRIO

O projeto em análise objetiva a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS.

A proposta foi apresentada pelo Executivo.

O projeto é legal, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz– Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de 07 de 2022.

Comissão de Obras e Serviços Públicos

Projeto de Lei nº 049/2022 – Autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS VERTENTES

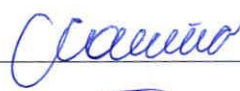
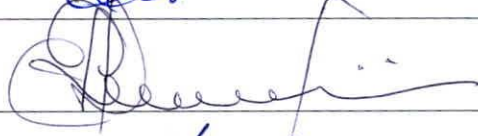
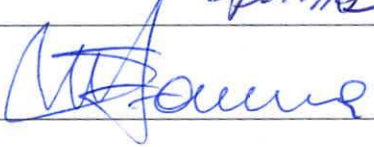
RELATÓRIO

O projeto objetiva a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS.

A proposta foi apresentada pelo Executivo.

O projeto é legal, nos termos do parecer exarado pelo Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Edonias – Vice-Presidente	
Roberto	
Averaldo	
Eduardo Ladislau	
Lucas	
Sebastião	
José Bernardes	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de 07 de 2022.

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Projeto de Lei nº 049/2022 – Autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS VERTENTES

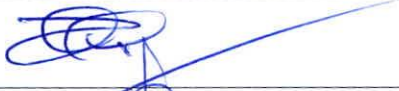
RELATÓRIO

Versa o projeto permitir a adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS.

A proposta foi apresentada pelo Executivo.

O projeto é legal conforme demonstrado no Parecer do Procurador do Legislativo.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

Weliton Luiz- Presidente	
Igor – Vice-Presidente	
Averaldo	
Edonias	
José Bernardes	
Lucas Santos	

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

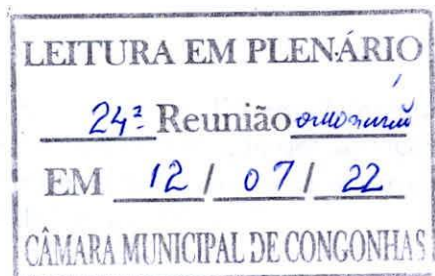
Ofício n.º PMC/GAPRE/117/2022

Congonhas, 6 de julho de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG



Senhor Presidente,

Solicitamos a substituição da Justificativa relativa ao Projeto de Lei n.º 49/2022 que **“Autoriza o Município a participar do “Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES”, e dá outras providências”**, conforme documento anexo.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,


CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2094/2022
Data: 07/07/2022 - Horário: 09:33
Legislativo

REQUERIMENTO CMC/ ____/2022

Exmo.Sr.

HEMERSON RONAN INÁCIO

Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160¹, do Regimento Interno¹, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** aos **Projetos de Leis nºs:**

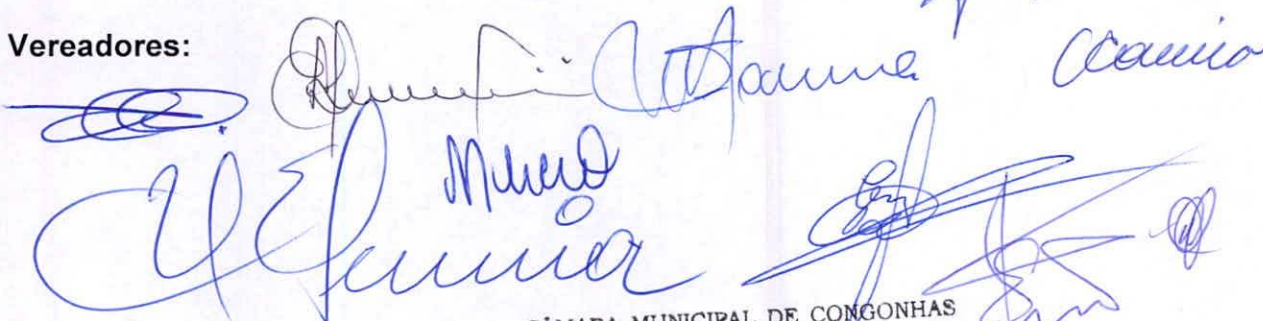
047/2022 - Altera a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

048/2022 - Altera a Lei Municipal nº 4.047, de 21 de dezembro de 2021 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2022.

049/2022 - Autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS VERTENTES

Câmara Municipal de Congonhas, 12 de julho de 2022.

Vereadores:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR 12 membros da Mesa
EM 12 DE 07 DE 20 22

¹ Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

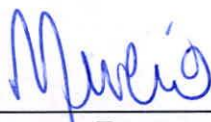
§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Projeto de Lei nº 049/2022

Aprovado em ÚNICA discussão e votação por **10** votos favoráveis e 1 abstenção - 24ª R.O. – aplicado Art. 160 – R.I.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **12 de julho de 2022**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 13 de julho de 2022.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 049/2022 – Autoriza o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS VERTENTES.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Igor Jonas Souza Costa- Presidente	
Weliton Luiz– Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/asc



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 037/2022

Autoriza o Município a participar do “Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A participação prevista neste artigo tem como objetivo o regime de gestão associada para execução de atividades de planejamento, execução, regulação e fiscalização nos serviços públicos, relacionados com os setores institucionais, ambientais, sanitários e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, cultura, saúde, saneamento, agricultura, meio ambiente, transporte e comunicação na forma do Protocolo de Intenções.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Protocolo de Intenções, objetivando ingresso do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de Contratos de Rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

§1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Munio



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 13 de julho de 2022.

HEMERSON RONAN INÁCIO
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

LEI N.º 4.097, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Município a participar do “Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A participação prevista neste artigo tem como objetivo o regime de gestão associada para execução de atividades de planejamento, execução, regulação e fiscalização nos serviços públicos, relacionados com os setores institucionais, ambientais, sanitários e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, cultura, saúde, saneamento, agricultura, meio ambiente, transporte e comunicação na forma do Protocolo de Intenções.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Protocolo de Intenções, objetivando ingresso do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de Contratos de Rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

§1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de julho de 2022.

**CLAUDIO
ANTONIO DE
SOUZA:3147
5698615**

Assinado de forma digital por
CLAUDIO ANTONIO DE
SOUZA:31475698615
DN: cn=CLAUDIO ANTONIO
DE SOUZA:31475698615,
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC
SOLUTI Multipla v5
Dados: 2022.07.15 13:42:55
+03'00'

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal**

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 15 de Julho de 2022 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 12 | Nº 2988

Unidade: 05 – Concessões Públicas	
Função: 25 - Energia	
Subfunção: 752 – Energia Elétrica	
Programa: 0055 – Consórcios Públicos	
0.024 – Contrato de Rateio - CIGEDAS VERTENTES	
Natureza da Despesa:	
3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	32.103,60
3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	25.266,72
4.4.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	2.080,80
0.030 – Contrato de Programa - CIGEDAS VERTENTES	
Natureza da Despesa:	
3.3.93.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito especial de que trata o art. 3º desta Lei serão os decorrentes de superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM), conforme prescreve o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/1964.

Especificações	Valor (R\$)
Superávit financeiro da fonte 208 - Compensação Financeira de Recursos Minerais (CFEM)	109.451,12

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Congonhas, 15 de julho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI Nº 4.097, DE 15 DE JULHO DE 2022

Autoriza o Município a participar do “Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES, nos termos do art. 241 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A participação prevista neste artigo tem como objetivo o regime de gestão associada para execução de atividades de planejamento, execução, regulação e fiscalização nos serviços públicos, relacionados com os setores institucionais, ambientais, sanitários e de infraestrutura, especialmente: seleção, gestão, capacitação e treinamento de pessoal, educação, cultura, saúde, saneamento, agricultura, meio ambiente, transporte e comunicação na forma do Protocolo de Intenções.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a subscrever o Protocolo de Intenções, objetivando ingresso do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

Parágrafo único. O Protocolo de Intenções mencionado neste artigo passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá consignar nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de Contratos de Rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município no Consórcio Público de que trata esta lei.

§1º O Contrato de Rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, o consórcio público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 15 de julho de 2022.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS